Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.332 - 10 de agosto de 2022

Atos do Poder Executivo

PORTARIA N° 1.035/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, e em atenção ao Ofício nº 3154/2022 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.010052/2022-29, RESOLVE autorizar a cessão, até o dia 31.12.2022, com ônus para o órgão requisitante, da servidora pública municipal MARIA BETHÂNIA SIMEÃO DIAS DOS SANTOS, CPF nº 446.598.903-25 – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Sistemas, matrícula nº 28116, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, para a Prefeitura Municipal de Timon - MA, a fim de exercer o cargo comissionado de Assessora Especial, tendo esta Portaria efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.036/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 2.520/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI no 00044.009060/2022-91, RESOLVE conceder as seguintes gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.06.2022:

NOME	denominação	CPF	SÍMBOLO
ALESSANDRA MENESES PEDREIRA	Servidor de dois turnos (horário especial)	936.466.403-59	GE – 3
ELAYNE CRISTINA ROCHA DIAS	Servidor de dois turnos (horário especial)	972.892.723-15	GE – 3
THAYANE NASCIMENTO FREITAS	Servidor de dois turnos (horário especial)	051.483.603-21	GE – 3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS. Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.037/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 2.656/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI no 00044.002255/2021-14, RESOLVE conceder as seguintes gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.06.2022:

NOME	denominação	CPF	SÍMBOLO
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	Servidor de dois turnos (horário especial)	337.870.003-30	GE – 4
LUCINEIDE DO NASCIMENTO GOMES	Servidor de dois turnos (horário especial)	337.315.003-53	GE – 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.038/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.114/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.011032/2022-03, resolve EXONERAR SANDRA MARIA CHAVES DA SILVA, CPF nº 428.950.223-72, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, do CMEI Madre Teresa de Calcutá, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.039/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.114/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.011032/2022-03, resolve NOMEAR SANDRA MARIA CHAVES DA SILVA, CPF nº 428.950.223-72, para exercer o cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino de Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, do CMEI Cíntia Medeiros de Oliveira, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.040/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.115/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010757/2022-56, resolve EXONERAR

Serviço Financeiro (Agosto/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.212,00

TAXA SELIC (%).....13,75

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....4

Administração Indireta 18

Comissão de Licitação.....34

ROSANGELA DE PAULA SOUSA, CPF nº 165.006.068-84, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI com 25 turmas ou mais, do CMEI Tom Jobim, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.041/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.115/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010757/2022-56, resolve NOMEAR ROSANGELA DE PAULA SOUSA, CPF nº 165.006.068-84, para exercer o cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, do CMEI Frei Damião, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.042/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.208/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.012526/2022-17, resolve EXONERAR KASSIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 008.533.433-22, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, do CMEI Angelim IV, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 18.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.043/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.151/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.012062/2022-32, resolve NOMEAR KASSIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 008.533.433-22, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, do CMEI Renatinha, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 28.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.044/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001845/2021-29, em especial no Despacho nº 5436/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", da servidora pública municipal MARIA HELENITA PEREIRA VELOSO, CPF nº 307.008.923-20, matrícula nº 002376, da Secretaria Municipal de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.332 - 10 de agosto de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.08.10 16:03:35 -03'00'

Finanças - SEMF, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 26.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.045/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 3407/2022 – GAB-PRES-FMS, no Parecer Jurídico nº 1327/2022 da FMS e no Despacho 9389/2022-DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.039024/2022-90, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por LEYDIANE DE MENESES MORAIS, CPF nº 041.426.613-70, matrícula n° 55311, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 25.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.048/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00078.001923/2021-03, em especial na Decisão Administrativa nº 2361, de 13.07.2022, da SEMEC, no Ofício SEMEC nº 3.687/2022, e, ainda, no Despacho 5507/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, de 05.07.2022 até 31.12.2022, por (20 horas/semanais), da servidora pública municipal MARIA JÚLIA DA LUZ – CPF nº 462.800.493-53, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "I", matrícula nº 006876, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do curso Mestrado em Educação, em nível de Mestrado, pela Universidade Tecnológica Intercontinental - UTIC, com efeitos a partir de 05.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.049/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1043/2022-GAB-SUP-SAAD-LESTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00082.002842/2022-13, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD LESTE, com efeitos a partir de 05.08.2022:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
DAVI FERREIRA DE ARAUJO	043.212.083-19	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (A)	DAM-3
EDJANE CRISTINA DE SOUSA BRITO	878.811.013-34	Assistente de Apoio a Divisão (Divisão de GAF)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.050/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1043/2022-GAB-SUP-SAAD-LESTE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00082.002842/2022-13, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD LESTE, com efeitos a partir de 05.08.2022:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
PAULO HENRIQUE DE SOUSA MENDES	058.158.373-69	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (A)	DAM-3
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE PAULA	254.627.208-07	Assistente de Apoio a Divisão (Divisão de GAF)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.052/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve EXONERAR VIVIANE RODRIGUES LEÃO, CPF nº 033.298.203-30, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Poty Velho), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.053/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 3088/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.037453/2022-21, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

NOME	SETOR	CARGO	CPF	SÍMBOLO
EMANUELLA MORAES LOPES	UBS Poty Velho	Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I	915.259.693-15	DAM-1
MONALIZA DANIELLE PEDREIRA DA SILVA	UBS Cacimba Velha	Chefe de SAME	034.179.073-73	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.054/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação vigente, em atenção ao requerimento datado de 03.08.2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.003665/2022-65, e na Portaria nº 1.672/2021, de 29.10.2021, RESOLVE revogar, a pedido, com efeitos a partir de 22.08.2022, a cessão do servidor público municipal CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO RÊGO, CPF nº 024.979.233-88 – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, matrícula nº 88393, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA –, para o Senado Federal, onde exerce o cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar Pleno, AP-07, com lotação no Gabinete da Liderança do Governo no Senado Federal e exercício no Gabinete do Senador Elmano Férrer, constante da Portaria nº 1.672, de 29.10.2021, em razão do pedido de exoneração do próprio servidor municipal. Gabinete do Prefeito

Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRE LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.055/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e em atenção ao Requerimento do próprio servidor datado de 03.08.2022, bem como no Despacho 5491/2022 – SUP-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.003665/2022-65, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor público municipal CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO RÊGO, CPF nº 024.979.233-88, do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, matrícula nº 088393, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 22.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.056/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45, na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em especial ao Despacho 5481/2022 – SUPE-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.003659/2022-33, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor público municipal ITALO MORORÓ DE SANTANA, CPF n° 025.475.923-80, matrícula nº 092399, do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, da Coordenadoria Municipal de Segurança Publica Social e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 05.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.057/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.2116/2019, de 24.04.2019, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 89), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", do servidor público municipal SEBASTIÃO LINO LUSTOSA, CPF nº 131.419.613-87, matrícula nº 001993, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 16.07.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA INTERNA Nº 011/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de suas atribuições legais; em atenção ao Memorando 4/2022/GAB-SEMGOV, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002170/2022-69, RESOLVE Art. 1º Fica criada a Comissão de Desenvolvimento para executar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – PDTIC, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com a seguinte composição: AMANDA JÉSSIE OLIVEIRA CASTRO – CPF: 050.086.413-60; Luceny Viana de Paiva Santos – CPF: 037.927.273-31; Brenda Suelma Batista Rodrigues Ferreira – CPF: 061.040.433-48; Luís Eduardo Bezerra Chaves – CPF: 051.897.823-01; André Gustavo de Carvalho Cruz – CPF: 718.301.621-87; IZAQUEL GOMES DO AMARAL – CPF: 051.972.723-17; PEDRO HENRIQUE XAVIER DA SILVA – CPF: 040.019.623-90. § 1º A Comissão será coordenada por Amanda Jéssie Oliveira Castro. § 2º As atividades dos membros nesta Comissão não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 9 de agosto de 2022. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 091/2022. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR como Fiscais do Contrato nº 022/2022 - SEMF, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa Empresa Bidden Comercial LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, a servidora Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Bastos, Chefe de Almoxarifado, CPF nº 482.327.773-20, matrícula nº 94465, para assumir a Função de Fiscal Titular e o servidor Paulo da Paz Nunes, Assistente de Apoio à Divisão, CPF nº 035.844.203-69, matrícula nº 94466, para assumir a Função de Fiscal Substituto, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), com efeitos a partir da publicação do contrato, conforme autos do Processo Administrativo SEMF – SEI nº 00043.012092/2021-51; Art. 2º – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização, observando em especial a Lei nº 8.666/93, ou outros documentos capazes de subsidiar os fiscais na sua missão legal e Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 10 de agosto de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO: Nº 043.00543/2016

RECORRENTE: ALCANCE CONTABILIDADE LTDA ME

DECISÃO nº: 048/2016

AUTOS DE INFRAÇÃO n. 2015/000550, 2015/000551 e 2015/000552

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM CALDAS NETO

ACÓRDÃO Nº 021/2022

ISS. CONTABILIDADE. PERÍODO COMO SOCIEDADE SIMPLES. REGIME NORMAL. PERÍODO COMO SIMPLES NACIONAL. PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Reexame necessário em face da **Decisão de número 048/2016** prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou **procedentes** os Autos de Infração n. 2015/000551 e 2015/000552, condenando a pessoa jurídica ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mas que julgou **improcedente** o Auto De Infração nº 2015/000550 materializando o lançamento de ofício do ISSQN devido no período de Regime Normal do sujeito passivo. Neste caso, foram incluídos no cálculo do ISSQN fixo: (i) 3 profissionais de nível superior no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012; (ii) 2 profissionais de nível superior no período de janeiro a julho de 2013; e (iii) 1 profissional de nível superior no período de agosto a dezembro de 2013 e durante o período de janeiro de 2014 a novembro de 2015, destacando o descumprimento das obrigações principais e acessórias para a presente exação fiscal.

Insatisfeito com o posicionamento inicial da fiscalização, o sujeito passivo o impugnou perante a JJT (Junta de Julgamento Tributário).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Esta instância decisória inicial, diante do contencioso estabelecido entre o Fisco e o sujeito passivo, foi decidido pela IMPROCEDÊNCIA do auto de infração nº 2015/000550, pois o sujeito passivo não se encontrava constituído como sociedade de profissionais, neste caso ela se sujeitava ao regime de recolhimento normal do ISSQN próprio, em que os tributos foram recolhidos e/ou parcelados e foi julgado pela PROCEDÊNCIA dos autos de infração nº 2015/000551 e 2015/000552, pois não houve o recolhimento do ISSQN para todos os profissionais de nível médio e superior que prestavam serviços contábeis na pessoa jurídica, nos termos da Decisão JJT nº 048/2016, de 19/05/2016.

O sujeito passivo não interpôs Recuso Voluntário contra essa Decisão nº 048/2016 da Junta de Julgamento Tributário.

É o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do **conhecimento e não provimento do reexame necessário**, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 048/2016 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO DO RELATOR

Em pauta, o Reexame necessário interposto em face da **Decisão de número 048/2016** prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou **procedentes** os Autos de Infração n. 2015/000551 e 2015/000552, condenando a pessoa jurídica ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mas que julgou **improcedente** o Auto De Infração nº 2015/000550 materializando o lançamento de ofício do ISSQN devido no período de Regime Normal do sujeito passivo. Neste caso, foram incluídos no cálculo do ISSQN fixo: (i) 3 profissionais de nível superior no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012; (ii) 2 profissionais de nível superior no período de janeiro a julho de 2013; e (iii) 1 profissional de nível superior no período de agosto a dezembro de 2013 e durante o período de janeiro de 2014 a novembro de 2015, destacando o descumprimento das obrigações principais e acessórias.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Em relação ao auto de infração nº 2015/000550, assiste razão à impugnante em suas alegações. No período anterior a opção pelo Simples Nacional, o sujeito passivo não se encontrava constituído como sociedade de profissionais, neste caso ela se sujeitava ao regime de recolhimento normal do ISSQN próprio.

A cobrança do imposto está em harmonia com os comandos legais para a espécie tributária em comento alcançando a prestação de serviços em relação à apuração do ISSQN devido pela impugnante após sua opção pelo Simples Nacional, porque o regime da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estabelece que os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, nos termos do § 2º do art. 119 da LC nº 3.606/2006, ademais a alegação do impugnante de que os serviços prestados estariam adstritos a cobrança apenas aos contadores com formação superior e com registro no órgão de controle e atuação para o exercício da atividade contábil foi rechaçada.

O ato de decisão ora reexaminado em sua forma e substância não merece reforma haja vista que se pautou pelos elementos probatórios suficientes e nítidos em relação ao ato de fiscalização e suas análises, bem como se ateve aos argumentos da impugnação do contribuinte, que foi atendida no seu pedido de não incidência do ISSQN sobre os valores cobrados nos momentos em que prevaleceu sua inscrição e enquadramento de atividade econômica diferente da última inscrição em que subsiste a título de relações de serviços a prestação de serviços contábeis de seu efetivo quadro de contadores e técnicos contábeis.

Com respeito ao auto de infração n. 2015/000550, ficou configurado que a pessoa jurídica durante o período de dezembro de 2010 a dezembro de 2013 estava inscrita como sociedade empresária limitada, vindo apenas na última data ora citada optar pelo Regime do Simples Nacional, em que restou configurada sua situação como sociedade de profissionais com atuação na seara contábil, portanto sendo comprovado pelos relatórios e dados fiscais que o imposto pago a título de obrigações principal e acessórias para o período desde a sua constituição da sociedade empresária, e o período apurado pelo fisco de dezembro de 2010 a dezembro de 2013 não merecem qualquer reforma.

Por fim, após análise da Decisão nº 048/2016, manifesto-me pelo **conhecimento e não provimento do reexame necessário**, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 048/2016 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

É como voto.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 14 de junho de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário, mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 048/2016 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, julgando **improcedente** o Auto De Infração nº 2015/000550.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os Conselheiros Rammyro Leal Almeida, Fábio Henrique Lobato Carvalho, Gabriel Bonfim Araújo, Marina Brandão Lustosa, Alissa Costa Viana, Carlos Lustosa Filho, Joaquim Caldas Neto, Abel Escórcio Filho, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, Elias Pio Mendes Freitas e o procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 14 de junho de 2022.

JOAQUIM CALDAS NETO
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO
PROCESSOS Nº: 043.06146/2015 ANEXOS Nº: 043.11569/2013, 043.77445/2013 e 043.77448/2013.
AUTOS DE INFRAÇÃO: 2013/000408 e 2013/000411.
RECORRENTE: TROPICAR - SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ: 00.599.363/0001-95 **CMC Nº**: 067.715-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ
RELATOR: RAMMYRO LEAL ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 022/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EM OPERAÇÕES QUE CONSTITUAM FATO GERADOR DO ISSQN. ART. 218, III, "F", DO DECRETO Nº 7.232, DE 2007, VIGENTE À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO: CORRETO ENTENDIMENTO DE APLICAÇÃO ÚNICA DA MULTA. NÃO RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO CORRETAMENTE LAVRADO EM ATENDIMENTO AOS ELEMENTOS LEGAIS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO Nº 062/2015, DA 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão nº 062/2015, da 1ª instância administrativa.

Em conformidade com o descrito no Termo Final de Fiscalização nº 2013/000245A, fls. 11 a 13 do processo nº 043.77448/2013, a recorrente foi submetida a um procedimento de ação fiscal, iniciada em 03 de abril de 2013 e concluído em 02 de dezembro de 2013, mediante juntada do AR ao processo (a despeito do recebimento do AR consignar a data de 18/07/2013).

A referida fiscalização abrangeu as competências de 04/2008 a 12/2012 e teve como objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessória relativa ao ISS e taxas.

O contribuinte desenvolve atividades de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como presta serviços de manutenção e reparos mecânicos de veículos.

No procedimento Fiscal, foram lavrados os Autos de Infração que seguem:

Auto	Justificativa	Valor (R$)
2013/000256	Embaraço à ação fiscal	1.513,10
2013/000467	Falta de prestação ou apresentação de informação de forma inexata ou incompleta na DMS	6.877,74
2013/000408	Não emissão de NFS	7.081,32
2013/000409	Não entrega de DMS de forma tempestiva	206,33
2013/000411	Não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS	146.434,53

No âmbito da ação fiscal em tela, foi lavrado o termo de exclusão do simples nacional por conta da não emissão de notas fiscais de serviço (AI nº 2013/000408) e falta de escrituração do livro caixa (conforme termo final de fiscalização nº 2013/000245A - fls. 11 a 13).

O contribuinte se insurgiu expressamente contra os autos abaixo e alegou, sinteticamente, o seguinte (fls. 70 a 85).

a) Quanto ao AI 2013/000408:

1) A empresa se insurgiu contra a procedência do cruzamento do relatório de NFS emitidas versus Relatório de Cartão de Crédito e aduziu que as Declarações mensais do Simples Nacional evidencia a segregação de receitas de revenda de mercadorias e de prestação de serviços.

b) Quanto ao AI 2013/000411:

1) Não são indicados os encargos utilizados nem o preceito legal que fundamentou a aplicabilidade do auto de infração, o que inviabiliza a verificação da regularidade do lançamento;

2) O auto de infração foi lavrado sem que o contribuinte tivesse acesso aos relatórios de vendas realizadas com cartão de crédito, o que macula a clareza do auto e determina vício insanável;

3) A defendente é optante do Simples nacional e a exclusão do regime não se sustenta e, ainda que subsistisse, não poderia retroagir, ou seja, todos os exercícios anteriores e até o mês de maio de 2013 deveriam ser tributados pelo regime simplificado;

4) Como o AI inclui ISS referente aos meses de abril/2008, maio/2008 e jun/2008 e a lavratura do auto se deu no mês de junho de 2013, as competências mencionadas acham-se fulminadas pela decadência;

5) Os autos de infração lavrados compelem a autuada a pagar o imposto referente às competências já tributadas, o que revela bis in idem vedado pela legislação pátria.

A Decisão de 1ª Instância Administrativa reconheceu que o Contribuinte exerce serviço de manutenção e conservação de veículos, enquadrado no item 14.01, da lista de serviços do ISS anexa à Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006.

Reconheceu o julgador singular a ocorrência da decadência tributária afeta às competências abril a junho de 2008 e a consequente exclusão dos referidos meses do Auto de Infração nº 2013/000411.

O julgado recorrido entendeu descabida a alegação de cerceamento de defesa, primeiro porque as informações fornecidas pelo Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais apenas registra os faturamentos operados via cartões de crédito e débito e, segundo, pela inércia do fiscalizado em fornecer a documentação necessária à segregação das receitas de vendas de mercadorias e prestação de serviços, o que inclusive deu ensejo à autuação por embaraço à ação fiscal que não foi objeto de defesa.

Ademais, foram entregues ao contribuinte os Mapas de Apuração da Receita tributável que espelham a base de cálculo da exação razão pela qual insubsistente o argumento de limitação de defesa.

Descabida também a alegação da defesa no que toca à falta de fundamentação legal na aplicação dos acréscimos incidentes sobre o auto de infração, uma vez que a legislação infringida está expressa nos autos respectivos.

O *judicium a quo* considerou acertada a tributação do ISS em face do Mapa de Apuração da Receita tributável que aplicou a alíquota de 5% em face da exclusão do Simples Nacional, a qual gera efeitos a partir do mês em que incorridas.

Por fim, a sentença administrativa recorrida se amparou no argumento da continuidade infracional administrativa para reduzir de 48 infrações para uma única multa afeta ao AI 2013/000408.

Desta forma, julgou parcialmente PROCEDENTES os Autos de Infração:

1) nº 2013/000411, excluindo as competências de abril a julho de 2008 em face do reconhecimento da decadência, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS calculado para as demais competências corrigido monetariamente e acrescidos dos consectários legais condenatórios, ao tempo em que recorreu de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes de Teresina;

2) nº 2013/000408, condenando o sujeito passivo ao pagamento de apenas uma multa punitiva, no valor de R$ 500,00 acompanhada dos acréscimos legais devidos e recorreu de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes de Teresina.

No recurso voluntário apresentado, o Contribuinte se insurgiu contra a decisão de 1ª instância, porém, não acrescentando alegações e fundamentos diversos dos já elencados na defesa oposta aos autos em questão.

É o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo procurador Dr. Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer nº 16/2022-PGM/CCMT, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e

provimento parcial do Reexame Necessário, opinando pela reforma de Decisão nº 62/2015 da Junta de Julgamento Tributário, unicamente para afastar a incidência da tese da continuidade infracional.

VOTO DO RELATOR

De início, deve-se destacar que os Autos de Infração nº 2013/000409 (Não entrega de DMS de forma tempestiva), AI nº 2013/000256 (Embaraço à ação fiscal) e AI nº 2013/000467 (Falta de prestação ou apresentação de informação de forma inexata ou incompleta na DMS) não são objeto de Reexame Necessário, nem do Recurso Voluntário em julgamento.

O **Auto de Infração nº 2013/000408** foi lavrado pela não emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN. O referido Auto de Infração nº 2013/000408 foi declarado parcialmente procedente em Primeira Instância Administrativa, motivo pelo qual é objeto de Reexame Necessário.

No caso, a Primeira Instância Julgadora adotou a Tese da Continuidade Infracional na seara Administrativa, segundo a qual "há continuidade infracional quando diversos ilícitos de mesma natureza são apurados durante mesma ação fiscal, devendo tal medida ensejar aplicação de multa singular", determinando, assim, a aplicação de 1 (uma) só infração, ao invés, de 48 (quarenta e oito) ocorrências como apresentado na lavratura original do **Auto de Infração nº 2013/000408**;

Observe-se, nesse contexto, que o tipo da infração constante no art. 218, III, "f", do Decreto nº 7.232, de 15/05/2007, vigente à época da fiscalização, e que fundamentou o **Auto de Infração nº 2013/000408**, dispõe sobre multa ao contribuinte que "deixar de emitir documentos fiscais", sem especificar a periodicidade ou cômputo das infrações:

> "Art. 218. O descumprimento das obrigações acessórias, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, sujeita o infrator à aplicação das sanções discriminadas a seguir:
> (...)
> III - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais):
> (...)

f) ao contribuinte que, nas operações relativas a prestação de serviço, ainda que alcançado por imunidade ou isenção, deixar de emitir documentos fiscais ou emiti-los sem os requisitos legais em vigor;"

Conforme resta patente na fiscalização, o sujeito passivo deixou de emitir documentos fiscais não apenas em uma oportunidade. Foram, sim, 48 infrações levantadas pelo procedimento de auditoria fiscal. Entretanto, o tipo da infração prevista, no caso, tem seu núcleo em "deixar de emitir documentos fiscais", mas não especifica quantos documentos e a periodicidade em que se verifica a infração.

A título de exemplo, o art. 197, inciso II, do atual regulamento do Código Tributário Municipal em vigor, aprovado pelo Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, dispõe que a infração correspondente é aplicada por competência:

"Art. 197 (...)

II – Multa de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ***por competência:*** a) ao contribuinte do ISSQN que, nas operações relativas à prestação de serviço, deixar de emitir documentos fiscais, emiti-los fora do prazo ou sem os requisitos legais;"

Desta forma, é correto o entendimento esposado pela Decisão nº 062/2015 de que o art. 218, III, "f", do Decreto nº 7.232, de 15/05/2007, vigente à época da fiscalização, não previa multa por competência, restando apenas a interpretação possível de que a multa deveria ser aplicada uma única vez.

Pelo exposto e pela correção de seu dispositivo, neste ponto a decisão de Primeira Instância Administrativa não deve ser reformada.

O **Auto de Infração nº 2013/000411**, por sua vez, foi lavrado pelo não recolhimento do ISSQN ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador do serviço. O referido **Auto de Infração nº 2013/000411** foi julgado parcialmente procedente em Primeira Instância, motivo pelo qual é objeto de Reexame Necessário neste julgamento. Houve, neste caso, o reconhecimento de decadência parcial do período lançado, entre abril e julho de 2008, nos termos do disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

Importante lembrar que o art. 150, § 4º, do CTN, é uma regra específica para os casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que o contribuinte tem a obrigação de, ele próprio, verificar que o fato gerador ocorreu, calcular o montante devido e

efetuar o pagamento, sujeitando-se a fiscalização posterior. Efetuado o pagamento tempestivo, o Fisco tem cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, para verificar a exatidão do pagamento e, na hipótese de o contribuinte ter calculado e pago montante inferior ao devido, promover o lançamento de ofício da diferença ainda devida

Em relação a essa seção do julgado *a quo*, o recorrente alega que a Decisão de 1ª Instância é contraditória, visto que ao tempo que reconheceu a decadência, determinou a cobrança do ISSQN do período. Segundo o Recorrente "o simples reconhecimento da decadência (...) geraria a não obrigação de pagar o imposto". Entretanto, não subsiste a alegação do recorrente neste ponto, visto que as competências autuadas no **Auto de Infração nº 2013/000411** foram de 04/2008 até 12/2012; portanto, além do período para o qual se reconheceu a decadência (abril a julho de 2008).

Em relação ao citado **Auto de Infração nº 2013/000411,** o recorrente alega ainda a ausência de indicação dos encargos utilizados e do preceito legal que fundamentou a aplicabilidade do lançamento. Neste outro ponto também não merecem prosperar os argumentos do recorrente, visto que no **Auto de Infração nº 2013/000411** é possível ler nos campos "demonstrativo do cálculo do valor lançado" e "autuação", respectivamente, dentre outros elementos presentes: o valor do tributo e dos acréscimos legais e a indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração.

Desta forma, pelo exposto, correta a decisão de Primeira Instância Administrativa que reconheceu a decadência parcial do **Auto de Infração nº 2013/000411** (abril a julho de 2008) com fundamento no art. 150, § 4º, do CTN, mantendo o Auto de Infração nas demais competências, pelo que, neste ponto, a Decisão nº 62/2015 não merece reparo.

Por fim, em relação ao termo de exclusão do simples nacional, não se vislumbra a viabilidade jurídica no pedido do recorrente para alterar a termo de início de efeitos da exclusão do Simples Nacional, a qual foi consequência legal da Auditoria-fiscal realizada.

Pelo exposto, **voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, devendo ser mantida, em todos os seus termos a Decisão nº 062/2015, da Junta de Julgamento Tributário – JJT**, pelos fundamentos constantes neste voto.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 15 de junho de 2022, sob a Presidência do Cons. Clayson Coelho Aguiar, decidiu, por unanimidade, pelo **conhecimento e não provimento do recurso voluntário e pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário**, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 062/2015 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Presentes os Conselheiros Rammyro Leal Almeida (relator), Fábio Henrique Lobato Carvalho, Gabriel Bonfim Araújo, Marina Brandão Lustosa, Alissa Costa Viana Lopes, Carlos Lustosa Filho, Joaquim Caldas Neto, Abel Escórcio Filho, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, Elias Pio Mendes Freitas e do procurador do Município, Dr. Tiago Lira Pontes, representando a Fazenda Municipal.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 15 de junho de 2022.

RAMMYRO LEAL ALMEIDA
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 043.81058/2016 (AI 2016/000345)

PROCESSOS ANEXOS: 043.11029/2016, 046.12994/2016 e 043.13148/2016

RECORRENTE: GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 01.993.025/0001-04 **CMC:** 085.770-0

RELATORA: CONSELHEIRA ALISSA COSTA VIANA

ACÓRDÃO Nº 23/2022

ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL. RESPEITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. DESCONTO POR PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE. DESCONTO DO TIPO CONDICIONADO, QUE DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO VOLUNTÁRIO** em face da Decisão de 1ª instância administrativa de nº **119/2016** prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e que julgou **PROCEDENTE o AI 2016/000345 (PROCESSO Nº 043.81058/2016).**

O contribuinte recorrente, **GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, fora submetido a procedimento fiscal, que abrangeu o período de **04/2011 a 12/2015,** com origem na Ordem de Serviço nº 2016/000133 e que tinha por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e às Taxas.

Finalizados os procedimentos, a autoridade fiscal lavrou o **Auto de Infração nº 2016/000345** pela omissão no recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, no valor de R$ 856.795,54 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) (fl. 05 do processo nº 043.81058/2016), conforme detalhado no mapa de serviços (fls. 06/10 do processo nº 043.81058/2016).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

O Termo Final de Fiscalização nº 2016/000133A (fls. 11/13 do processo nº 043.81058/2016) fora acompanhado de tabelas com detalhamento das informações que embasaram a lavratura do auto de infração (fls. 14/46 do processo nº 043.81058/2016).

Cientificado das referidas autuações**,** o contribuinte **apresentou defesa** (fls. 02/14 do Processo nº 043.11029/2016), na qual suscitou os seguintes argumentos: **i)** a autoridade tributária considerou os valores contratuais e não os valores efetivamente percebidos pela empresa quando do cálculo do tributo devido, bem como deixou de prever a inadimplência; **ii)** a empresa oferece diversos tipos de descontos incondicionados, que não foram considerados pelo auditor-fiscal autuante; **iii)** todos os descontos – condicionados ou incondicionados – devem ser abatidos da base de cálculo do ISS; **iv)** no caso, deve ser considerado o percentual de desconto no importe de 20% (vinte por cento) para fins de tributação.

Remetidos os autos à Junta de Julgamento Tributário - JJT, esta exarou a Decisão nº 119/2016, na qual se fundamentou que: **i)** cingindo-se o argumento nuclear do contribuinte à questão da incidência, ou não, do ISS sobre percentuais de descontos concedidos, a doutrina adota o entendimento de que apenas os descontos incondicionados devem ser abatidos do preço do serviço antes da incidência da alíquota para definição do valor do imposto devido; **ii)** são inconsistentes os argumentos do contribuinte Recorrente, vez que "a receita tributável originária do lançamento do ISS guerreado foi apurada com base no valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação em relação aos alunos efetivamente matriculados nos cursos ofertados, da qual foi deduzida, em estrita observância à legislação municipal, o valor das bolsas de estudo concedidas, na forma discriminada no campo Receita apurada pelo fisco", sendo o tributo devido calculado após a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) e dedução do valor do ISS anteriormente cobrado do sujeito passivo por meio de Notificações de Lançamento de Débito – NLD; **iii)** as alegações do impugnante não foram instruídas com substrato probatório capaz de se contrapor ao levantamento fiscal, consubstanciando-se plenamente procedentes os valores apurados, a título de ISS, pelo Fisco Municipal (fls. 38/43 do Processo nº 043.11029/2016).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

O contribuinte fora notificado da Decisão nº 119/2016 em 12/12/2016 (juntada do AR à fl. 44 do Processo nº 043.11029/2016 em 15/12/2016).

Inconformado, o contribuinte apresentou **RECURSO VOLUNTÁRIO (fls. 02/28 do Processo nº 043.13148/2016),** em 23/12/2016, com os seguintes argumentos, em síntese: **i)** o auto de infração lavrado é nulo, vez que a ação fiscal, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias, somente fora finalizada após quase 3 (três) meses do seu início, sem que tenha havido sua prorrogação formal, nos termos exigidos pela legislação em vigor; **ii)** descontos por pontualidade são incondicionados e, portanto, devem ser excluídos da base de cálculo do ISS**.**

Eis o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do **conhecimento e não provimento do recurso voluntário,** opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 119/2016 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra a Decisão nº 119/2016 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 2016/000345,** lavrado pela omissão no recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço **GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA,** relacionado ao período de 04/2011 a 12/2015.

O Recurso Voluntário apresentado é tempestivo e dele tomo conhecimento por atender as demais formalidades legais.

1. Preliminar: Do argumento de Nulidade do Auto de Infração nº 2016/000345

O contribuinte suscita, com base no art. 431, parágrafo único, do Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos – Lei Complementar nº 3.606/2006 - defesa preliminar em que pugna pelo reconhecimento da nulidade do **Auto de Infração nº**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

2016/000345 decorrente de vício de procedimento, consistente na **ausência de termo de prorrogação do procedimento de fiscalização**.

Alega que o **Termo de Início de Fiscalização** autorizou os procedimentos fiscalizatórios a partir da data de 18/04/2016 (data da ciência do contribuinte) e deveria ter sido encerrada até 19/06/2016, ou seja, em até 60 (sessenta) dias contados da ciência do TIF. Acrescenta que, tendo sido finalizada apenas em 16/09/2016, o prazo legal fora excedido (fls. 06/15 do Processo 043.13148/2016).

O recorrente conclui os argumentos preliminares aduzindo que o Auditor Fiscal autuante, ao se eximir de adotar os procedimentos legais de renovação da autorização hierárquica para prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos, excedeu os limites da sua competência funcional e, por consequência, maculou o auto de infração lavrado (fls. 06/15 do Processo 043.13148/2016).

A Junta de Julgamento Tributário não analisou argumento, vez que este apenas fora suscitado no Recurso Voluntário interposto.

O cerne da questão preliminar repousa na suposta da nulidade do lançamento efetivado no **Auto de Infração nº 2016/000345** em razão da ausência de cientificação do contribuinte acerca da prorrogação

Entrementes, em que pese a disposição legal constante art. 431, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.606/2006, que determina que o sujeito passivo deve ser cientificado da prorrogação do prazo de conclusão da fiscalização, há que se considerar que o

> "reconhecimento da nulidade do processo administrativo fiscal não deve ocorrer em função de simples irregularidades formais que não sejam capazes, por si só, de comprometer a sua lisura, sua finalidade e sua legitimidade [...]. A nulidade não decorre propriamente do descumprimento de requisito formal, mas de seus efeitos comprometedores do direito de defesa assegurado constitucionalmente ao contribuinte já por força do art. 5º, LV, da CF. Isso porque as formalidades se justificam como garantidoras da defesa do contribuinte**; não são um fim, em si mesmas, mas instrumentos para assegurar o exercício da ampla defesa**. Alegada eventual irregularidade, cabe, à autoridade administrativa ou judicial, verificar se implicou efetivo prejuízo à defesa do contribuinte. Regem-se as nulidades do processo administrativo, portanto, pelo princípio da instrumentalidade das formas." (PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 6ª ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 402-403).

Com efeito, o primado do direito processual moderno, inclusive o administrativo fiscal, é a efetiva da tutela dos direitos assegurados, na perspectiva instrumentalista do processo na persecução do direito material deduzido.

Nesta senda é que, eventual descumprimento de formalidade processual não implica nulidade de modo automático, vez que o exacerbado formalismo não se coaduna com a concepção da própria natureza do processo. Assim, a declaração de nulidade é excepcional, e só deve ser deduzida quando o processo não consiga atingir seus fins sem ofensa aos direitos do contribuinte.

O entendimento esposado pelo **Superior Tribunal de Justiça** é neste mesmo sentido, expondo que os atos processuais somente serão declarados nulos se demonstrado o prejuízo à parte interessada. Neste sentido:

> TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 746 DO CPC. ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL. MATÉRIA PRECLUSA. NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI N. 6.830/80. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. ATO QUE PRODUZIU OS EFEITOS DA PUBLICIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO À VISTA NOS TERMOS DO ART. 690 DO CPC. INOVAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 7/STJ.
> 1. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em "qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 683 do Diploma Adjetivo Civil, o pedido de reavaliação do bem penhorado deverá se dar antes da sua adjudicação ou alienação. Tendo, in casu, o pleito sido requerido quando já ultimado o ato expropriatório (após a arrematação) não há como afastar a sua preclusão" (REsp 1.014.705/MS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2010, DJe 14/9/2010).
> 2. A **exegese do Código de Processo Civil privilegia a validade dos atos processuais, desde que os fins de justiça do processo e a finalidade do ato sejam alcançados.** É o que consta, aliás, dos arts. 243 e 244 do referido diploma.
> 3. **A jurisprudência desta Corte tem entendido que a declaração da nulidade dos atos processuais depende da demonstração da existência de prejuízo à parte interessada.**
> (...)
> 5. Irrepreensível o entendimento fixado na origem porquanto, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, não se revela razoável o desfazimento da arrematação sob a invocação de que não houve publicação do edital da arrematação, uma vez que a fixação na sede do juízo foi apta o bastante para não frustrar a competitividade da venda.
> (...)
> (STJ, AgRg no REsp n. 1.282.195/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 10/2/2015, DJe de 19/2/2015.)

Por fim, no presente caso, embora efetivamente não conste dos autos o Termo de Prorrogação da Fiscalização com cientificação dada ao contribuinte, observa-se que este, de forma inequívoca, teve ciência da dilação.

Com efeito, de acordo com o **Termo de Início de Fiscalização,** do qual o contribuinte, ora recorrente, teve ciência em **18/04/2016**, o prazo previsto para conclusão do procedimento fiscal – de 60 (sessenta) dias – era a data de 17/06/2016. Nesta data em que fora notificado acerca do início do procedimento fiscal, o contribuinte fora intimado a apresentar documentação no prazo de 2 (dois) dias (fl. 02 do Processo 043.81058/2016).

Na data de **03/08/2016** – posteriormente ao prazo inicialmente previsto para conclusão do procedimento fiscal - o contribuinte fora novamente **intimado** para apresentação da mesma documentação solicitada anteriormente (Termo de Intimação à fl. 03 do Processo 043.81058/2016). Ou seja, na data de 03/08/2016 o contribuinte teve ciência inequívoca de que o procedimento fiscalizatório ainda estava em andamento e não apresentou qualquer irresignação.

No ponto, importa salientar que o **Termo de Início de Fiscalização** e o **Termo de Intimação** foram recebidos por **José Neto Castelo Branco de Vasconcelos** (fls. 02 e 03 do Processo 043.81058/2016), que fora o advogado que subscreveu a peça impugnatória ao **Auto de Infração nº 2016/000345** (fls. 02/14 do Processo 043.11029/2016).

O procedimento fiscal fora concluído em **16/09/2016**, conforme **Termo Final de Fiscalização** entregue ao contribuinte nesta data.

Para além da ciência inequívoca da prorrogação da fiscalização, insta salientar que, na forma do Art. 558, § 3º, do Código Tributário Municipal vigente à época "Não se tratando de nulidade absoluta, **considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argüi-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo**".

Ora, esta não é a primeira ocasião em que a parte se manifesta no processo. O recorrente impugnou o **Auto de Infração nº 2016/000345** (fls. 02/14 do Processo 043.11029/2016) e não suscitou a suposta nulidade.

Assim, tem-se que: a) o **Auto de Infração nº 2016/000345** fora lavrado por pessoa competente, uma vez que, mesmo que se admita a suposta existência de vicio formal na prorrogação do procedimento de fiscalização, a inobservância destes limites não afastam a competência do Auditor-Fiscal autuante; b) tão logo instaurada a lide, houve respeito à ampla defesa e ao contraditório, oportunizando-se a manifestação ao contribuinte; c) o Contribuinte precluiu do seu direito de arguir suposta nulidade, vez que não o fez na primeira oportunidade de se manifestar no processo, qual seja na fase de impugnação ao auto de infração.

Por todos estes argumentos, **voto pela rejeição da preliminar arguida.**

2. Do mérito

A pessoa jurídica recorrente, **GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA** operava com o nome fantasia **FATEPI** e forneceu, durante o período fiscalizado **cursos superiores de graduação** (Direito e Sistemas de Informação) e **cursos de pós-graduação** (Redes de Computadores com perícia forense I, Rede de Computadores com perícia forense II, Banco de Dados I, Banco de Dados II, Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis).

Enquadra-se, portanto, ao subitem 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 3.606/2006, ao qual se aplica alíquota de 3% (três por cento) e tem por base de cálculo o valor dos serviços prestados, seja o pagamento sob a forma de mensalidade, seja em taxas de serviço.

Na autuação, a autoridade considerou duas formas distintas para alcançar a base de cálculo, atentando à forma de cobrança do serviço pela recorrente: **i)** nos cursos de GRADUAÇÃO o valor da mensalidade era cobrado por cada disciplina cursada,dse forma que a base de cálculo considerou o quantitativo de alunos inscritos em cada disciplina por período; **ii)** nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO o pagamento era feito em 16 (dezesseis) parcelas iguais, se extraindo daí a receita tributável.

Após a apuração da receita tributável: **i)** o Auditor Fiscal autuante deduziu 20% (vinte por cento) a título de bolsa de estudos concedidas, abatendo o percentual máximo admitido na legislação vigente (art. 230, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.232/2007) e;

ii) abateu a receita tributável já declarada pelo contribuinte em Notas Fiscais de serviço emitidas.

Consta dos anexos ao Termo Final de fiscalização os detalhamentos de valores apurados (fls. 14/89 do Processo 043.81058/2016).

Nas razões recursais, o Recorrente insurge-se contra a base de cálculo levantada pelo Auditor Fiscal autuante por, em sua arguição, "*ser inadmissível a incidência do imposto sobre descontos incondicionais e sobre demais rubricas não representativas de receita, tal qual bolsa de estudos e as parcelas de mensalidades inadimplidas*" (fl. 16 do Processo 043.13148/2016).

Assim, sustenta a Recorrente que: **i)** a Junta de Julgamento Tributário entendeu que o desconto concedido em razão da pontualidade do pagamento configuraria espécie de desconto condicionado, mas se trataria na verdade de desconto incondicional, devendo ser excluído da base de cálculo do ISS; **ii)** reitera que o desconto por pontualidade não encerraria condição futura e não se vincularia a evento incerto e oneroso. Junta decisões jurisprudenciais que fixam que os descontos incondicionados devem ser abatidos do preço do serviço para apuração da base de cálculo (fls. 02/28 do Processo 043.13148/2016).

Em que pese o esforço argumentativo do recurso, este não merece prosperar.

A base de cálculo do ISS é a receita bruta correspondente ao preço do serviço, devendo ser abatido o valor de descontos incondicionados, na forma descrita no art. 111 da Lei Complementar nº 3.606/2006:

> Art. 111. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo VIII, deste Código.
> (...)
> § 2º Para os efeitos do caput, deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:
> (...)
> IV – os descontos, diferenças ou abatimentos;

As razões recursais laboram para enquadrar **desconto por pontualidade** no pagamento de mensalidade como espécie de desconto incondicionado e, assim, desconstituir o auto de infração lavrado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Ocorre que a própria natureza desse desconto - que subordina a sua concessão a uma condição, qual seja, o pagamento no intervalo temporal indicado pelo prestador do serviço - revela sua condicionalidade.

Consoante entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça "*se o abatimento no preço do serviço fica condicionado a uma condição a cargo do tomador do serviço, tal desconto deve-se agregar à base de cálculo*", *"diferentemente, se o desconto não é condicionado, não há base econômica imponível para fazer incidir o ISS sobre valor não recebido pelo prestador.*" (STJ, EDcl no REsp 1412951/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014).

Ademais, mesmo que se considerasse o direito ao abatimento dos valores de desconto de pontualidade da base de cálculo apurada pelo Auditor Fiscal atuante, importa ter em mente que o **recorrente não fez qualquer prova neste sentido**, para demonstrar que efetivamente concedia este desconto ou mesmo para informar o valor de desconto concedido.

Outrossim, o Auditor Fiscal já abateu, da base de cálculo, 20% (vinte por cento), equivalente ao máximo de descontos a serem concedidos em bolsas de estudo, nos termos ao Art. 230 do Decreto nº 7.232/2007, como se extrai do Termo Final de Fiscalização e da planilha constante à fl. 15 do Processo 043.81058/2016.

Ante todo o acima exposto, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo, integralmente, a Decisão nº 119/2016 da Junta de Julgamento Tributário.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 05 de julho de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário mantendo a decisão de 1ª instância nº 119/2016.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Rammyro Leal Almeida (em substituição ao Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar), os

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Conselheiros Henry Portela Lopes (em substituição ao Conselheiro Rammyro Leal Almeida, que presidiu a sessão), Fábio Henrique Lobato Carvalho, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Joaquim Caldas Neto, Alissa Costa Viana Lopes, Carlos Lustosa Filho, Abel Escórcio Filho, Elias Pio Mendes Freitas, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima e o Procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 05 de julho de 2022.

ALISSA COSTA VIANA LOPES
Conselheira Relatora

RAMMYRO LEAL ALMEIDA
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO Nº 00043.003609/2021-75

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO Nº 2019/000519-1 - **PROCESSO** Nº 043.12333/2019 (ISS RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO).

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO SETRE

CNPJ: 08.775.435/0001-10 **CMC**: 097912-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA BRANDÃO LUSTOSA.

ACÓRDÃO Nº024/2022

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS FONTE RETIDO E NÃO RECOLHIDO. CONTRIBUINTE É SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. A COBRANÇA DA NLD NÃO DESCONFIGURA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Voluntário** em face da DECISÃO Nº 013/2021 que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NLD** Nº 2019/000519-1.

O procedimento fiscal de Diligência Fiscal realizado abrangeu o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, conforme Termo de Início de Ação Fiscal Nº 2019/000298A, datado de 07/06/2019 (fls. 02, Processo Nº 043.14307/2019) com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória e verificar o recolhimento do ISS retido na fonte.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Da Diligência Fiscal resultou a lavratura da Notificação de Lançamento de Débito Nº 2019/000519 (ISS RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO), tendo o sujeito passivo apresentado reclamação requerendo a nulidade do lançamento, alegando, em síntese:

a) O período referente a fevereiro/2014 a agosto/2014 deverá ser desconstituído em face da decadência que o fulmina;

b) O lançamento do débito não adquiriu eficácia porque não houve notificação válida ao Estado do Piauí, pois não houve a assinatura como ciência do sujeito passivo pelo Procurador Geral do Estado, uma vez que, por disposição legal, compete aos Procuradores do Estado a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, e, ao Procurador Geral, receber qualquer citação, notificação e/ou intimação dirigida ao Estado do Piauí;

c) A SETRE, na qualidade de substituta tributária, cumpriu seu dever de recolhimento do tributo, conforme os documentos apresentados no bojo do auto de infração (*sic*);

d) O Fiscal não considerou três notas fiscais acompanhadas de ordens bancárias, guias de recolhimento de arrecadação de tributos e comprovantes de pagamento, que acumulam ISS no valor de R$ 7.882,50;

e) Quanto ao suprimento de fundos, advindo de notas fiscais de pessoas físicas, o ISS é retido pelo prestador de serviço (*sic*) e não pelo tomador;

f) Quanto ao Simples Nacional e Microempreendedores, já pagam o imposto em um DARF único de Simples Nacional; e

g) O Reclamante alega ainda que a autuação imposta à Secretaria viola frontalmente uma das basilares garantias constitucionais, fruto do Pacto Federativo, a imunidade recíproca. A única consequência admissível ao inadimplemento da obrigação (acessória) de retenção seria a imposição de multa, mas jamais o dever de recolher o tributo devido pelo prestador, esse sim sujeito passivo da obrigação principal. A questão já foi examinada pelos

Tribunais pátrios e a solução apresentada converge com as razões ora expostas.

A Auditora Fiscal notificante manifestou-se nos autos quanto às razões da defesa, opinando pelo deferimento parcial da impugnação (*sic*) apresentada, relatando, em síntese:

a) Quanto às três notas fiscais acompanhadas de ordens bancárias, guias de recolhimento no valor de R$ 7.882,50, notou-se que se referem às Notas Fiscais Nºs 2139, 2120 e 1757, cujos comprovantes não foram entregues ao Fisco no curso da ação fiscal, porém, diante da apresentação dos mesmos na defesa, foi realizada nova apuração (NLD Nº 2019/000519-1) do valor do ISS devido pela SETRE; e

b) Quanto à decadência alegada pelo impugnante, não pode se falar de prazo decadencial, pois a partir do momento em que foram emitidas as NFSe pertinentes aos serviços tomados pela SETRE, restou cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, ainda que não tenha sido adimplida a obrigação principal, logo, a emissão da nota fiscal pelo contribuinte reconhece o débito fiscal e constitui o crédito tributário, motivo pelo qual o prazo decadencial não deve prosperar.

A Reclamante foi notificada para apresentar contrarrazões, após a modificação da NLD efetuada pela Auditora notificante, através da NLD Nº 2019/000519-1, e apresentou defesa ao lançamento da nova NLD por meio do Processo no SEI, Nº 00043.005633/2020-41, alegando os mesmos argumentos utilizados em sede de reclamação e que a notificação contempla exigências fiscais que remontam há mais de cinco anos, contados do recebimento do Termo Final de Ação Fiscal, devendo esses períodos serem desconstituídos em face da decadência que os fulmina.

A primeira instância administrativa julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NLD Nº 2019/000519-1 apresentando os seguintes fundamentos na **Decisão Nº 013/2021,** em síntese:

a) Assiste razão ao Reclamante quanto à decadência tributária para o período de fevereiro/2014 a agosto/2014 porque tratando-se de tributo sujeito a homologação, nos casos em que houve antecipação do pagamento do tributo, ou seja, quando houve algum pagamento do mesmo, o prazo ordinário, para que o lançamento realizado de ofício não seja fulminado pela decadência, está previsto no artigo 150, § 4º do CTN;

b) Quanto à suscitada preliminar de nulidade da notificação, a mesma não se sustenta porque o sujeito passivo foi regularmente notificado, tanto que se defendeu no prazo legal, mas também porque o art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 56/2005, invocado na peça reclamatória, refere-se à competência do Procurador-Geral do Estado para receber as citações e comunicações relativas a processos e ações ajuizados contra o Estado. O Termo Final de Ação Fiscal, e anexos que o acompanham, a teor do art. 442 do CTMT, constitui o resultado do procedimento fiscal executado no sujeito passivo. Nessa etapa, ainda não foi instaurado o processo administrativo tributário, que ocorre a partir do momento em que o sujeito passivo impugna o lançamento, reclama do mesmo ou pede reconsideração diante da negativa de pedido de restituição, dependendo do caso, tudo de acordo com o art. 543 do CTMT. Ademais, com a Reclamação a Requerente deu início ao processo administrativo tributário contra o Fisco municipal, ou seja, não houve ação ajuizada contra o Estado, como requer o Art. 6º 56/2005; e

c) Quanto à alegação de que a lavratura da NLD relativa ao ISS retido na fonte e não recolhido de terceiro afrontaria a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", CF/1988 não procede, haja vista que o lançamento consubstanciado na NLD decorreu de ISS incidente sobre serviços prestados por terceiros ao Reclamante, como contratante dos respectivos serviços, configurando a sistemática conhecida como responsabilidade tributária, que impõe a retenção a retenção e o recolhimento do imposto incidente sobre pagamentos de serviços efetuados a pessoas físicas ou jurídicas conforme (para o Município de Teresina) art. 102, I, da Lei Complementar Municipal (LC) Nº 3606/2006 e art. 120, I, da

LC Municipal Nº 4974/2016. Tal cobrança não desconfigura a imunidade recíproca nem atenta contra a mesma, uma vez que, *in casu,* o Fisco não está cobrando ISS sobre serviços prestados pelo Estado do Piauí, mas sobre serviços prestados por terceiros contratados pelo Poder Público Estadual, no presente caso, a SETRE, que seja feito o destaque, já havia retido tais valores dos prestadores de serviços. A imunidade tributária instituída pelo art. 150, IV, "a", não alcança a substituição tributária prevista em lei.

Diante dessas considerações, a Junta de Julgamento Tributário – JJT julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NLD Nº 2019/000519-1, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente e acrescido dos consectários legais sancionatórios, deixando de recorrer de ofício ao Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, haja vista tratar-se de crédito de valor inferior ao definido no art. 227, I, Decreto Nº 16759/2017.

A Recorrente apresentou recurso voluntário contra a decisão de 1ª instância requerendo a reforma da decisão recorrida, por força da garantia constitucional da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, segundo a qual não há sujeição passiva do Estado do Piauí frente a Municipalidade de Teresina-PI, a fim de que seja DECRETADA a NULIDADE/IMPROCEDÊNCIA do lançamento constante do Processo N° 043.12333/2019 (Notificação de Lançamento de Débito N° 2019/000519-1).

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Nº 013/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de **RECURSO VOLUNTÁRIO** em razão da Decisão de 1ª Instância administrativa nº 013/2021, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NLD** Nº 2019/000519-1. O procedimento fiscal de Diligência Fiscal realizado abrangeu o período de janeiro de 2014 a

dezembro de 2015, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória e verificar o recolhimento do ISS retido na fonte.

No mérito, a princípio, o recorrente alegou a decadência do período de fevereiro a agosto de 2014, a teor do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. O ISS tem o prazo para constituir o crédito tributário de cinco anos, a contar do primeiro exercício seguinte aquele em o lançamento poderia ter sido efetuado. Na hipótese em que não houve lançamento por homologação, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício no prazo decadencial de cinco anos.

Neste momento, assistiu razão ao reclamante no que tange às exigências fiscais que recuam a mais de cinco anos pretéritos, pois a **NLD** Nº 2019/000519 foi notificada em 27/08/2019. Portanto, correta a decisão proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT em primeira instância, na qual foram excluídos os lançamentos referentes ao período de 01 a 08/2014, com base também no Art. 150, § **4º** do Código Tributário Nacional- segundo o qual, Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Posto isto, passa-se à análise à eficácia do lançamento de débito, já que não houve a assinatura como ciência do sujeito passivo pelo Procurador Geral do Estado no recebimento da notificação, tendo sido invocado na peça reclamatória o art. 6 º da Lei Complementar Estadual N º 56/2005. Pela simples leitura do referido, descarta-se o argumento de ser nula a notificação, sendo bem clara a referência à competência do Procurador Geral do Estado para receber as citações relativas a processos e ações ajuizadas contra o Estado. Segundo o Art. 6 º, inciso XIX, Compete ao Procurador-Geral do Estado receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Estado.

O Art. 543 do CTMT considera que O processo administrativo tributário terá início: I – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo multa demora; II – pela impugnação do Auto de Infração; e III – pelo pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades. Ora, o processo administrativo tributário ocorre a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

partir do momento que é impugnado o lançamento e não após o resultado do procedimento fiscal. Neste último, não houve ainda ação ajuizada contra o Estado, apenas a partir do momento que a Reclamante deu inicio ao processo administrativo contra o fisco municipal é que se inicia. Diante dessas considerações, afasta-se manifestação de nulidade da **NLD** por este argumento. Corretos os argumentos da Decisão nº 013/2021.

A recorrente enquadra, ainda, a cobrança como indevida, por afrontar a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", CF/1988, reiterando pela procedência do recurso voluntário interposto frente à Decisão de 1ª Instância administrativa nº 013/2021, reformando-se a decisão, por força da garantia constitucional da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA a fim de que seja decretada a NULIDADE do lançamento constante no processon° 043.12333/2019 (Notificação de Lançamento de Débito n° 2019/000519-1).

A imunidade tributária prevista impede que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam impostos sobre patrimônio, renda ou **serviços um dos outros**. Não veda que aos Entes Públicos seja atribuído, por lei, RESPONSABILIDADE, por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, pela retenção e o recolhimento do ISS incidente sobre os SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS PRIVADAS pelo Ente contratadas. No presente caso, não foi cobrado ISS sobre os serviços prestados pelo Estado do Piauí, mas sobre serviços prestados **por terceiros** contratados pelo Poder Público Estadual, a SETRE, Tomador do Serviço. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, responsável pela retenção e recolhimento do imposto incidente sobre os serviços, na forma do art. 6°. II da Lei Complementar nº 116/01, que lhe imputa responsabilidade, mesmo quando imune, já havia retido tais valores dos prestadores de serviços. A imunidade tributária instituída pelo art. 150, IV, "a", portanto, não alcança a substituição tributária prevista em lei.

Ademais, a autuação da **NLD** Nº 2019/000519-1decorreu em observância ao princípio da legalidade pelo Fisco Municipal, sob a luz dos artigos 9º e 128º do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o que dispôs o Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos geradores objeto da ação fiscal, Lei Complementar (LC) n° 3.606/2006:

> Art. 9°. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> (...) IV - cobrar imposto sobre:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

> a. O patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
>
> § 1° **O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.**
>
> § 2° O disposto na alínea a do inciso IV **aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público** a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.
>
> Art. 128°. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, **a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador** da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (Grifo nosso).
>
> Art. 102 **São responsáveis quanto à retenção e o recolhimento do ISS ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado**, quando efetuarem pagamento de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais (...). Grifo nosso.
>
> I – os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Piauí e do Município de Teresina;

Considerando os parâmetros constitucionais ora analisados, é válido reconhecer que a citada autuação é devida e de acordo com as previsões legais inscritas, portanto sigo o entendimento do julgador de 1ª instância – PROCEDÊNCIA PARCIAL da **NLD** Nº 2019/000519-1, nos termos da Decisão nº 013/2021, afastando as alegações da recorrente quanto à ilegitimidade, devendo apenas ser efetuadas as modificações quanto ao valor do referido auto, excluindo dos mesmos os lançamentos nas competências de 01 a 08/2014.

Firme nos argumentos aqui expostos voto pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** do recurso voluntário, mantendo na íntegra a Decisão nº 013/2021 proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e em primeira instância.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 07 de julho de 2022, decidiu, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO**, nos termos do posicionamento da

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Conselheira Relatora, para manter integralmente a Decisão de nº 013/2021 da Junta de Julgamento Tributário.

Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, a Conselheira Relatora Marina Brandão Lustosa e os Conselheiros Abel Escórcio Filho, Herbert Gurgel Araújo, Fabio Henrique Lobato Carvalho, Elias Pio Mendes Freitas, João Henrique Eulálio Carvalho, Joaquim Caldas Neto, Carlos Lustosa Filho, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, Rammyro Leal Almeida, bem como o Procurador Tiago Lira Pontes.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 07 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MARINA BRANDÃO LUSTOSA
Conselheira Relatora

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASAV - CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, INFORMA QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 15/2022. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 30/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS: ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OBJETO PRECÍPUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA DOS SERVIÇOS PODE SER EXECUTADA EM PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; CONSIDERANDO QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM A REDE SOCIOASSISTENCIAL TÊM COMO REQUISITO O REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTAR CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SER CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.742/1993. CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS NA SEMCASPI SÃO VINCULADAS A

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI FEDERAL DE Nº 8.742/1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 3º QUE CONCEITUA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TIPIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO CNAS 109/2009 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DE Nº 21, DE 11/2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NO CASO EM COMENTO, CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXARADOS PELA OSC, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/17 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEFIRO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, LISTADO ABAIXO, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO: 00049.008213/2022-12. ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASAV-CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE. CNPJ: 92.959.006/0051-78. VALOR (R$) 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTA NO § 1º, ART.32 DA LEI 13.204/2015 E ART.19 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/17 E ALTERAÇÕES. TERESINA-PI, 08 DE AGOSTO DE 2022. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 15/2022. REF. PROCESSO N. 00049.008213/2022-12 CUIDA OS AUTOS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SEMCASPI E ASAV - CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. I – DA LEGALIDADE. EM VERDADE O TERMO DE FOMENTO, SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A DISCIPLINA DO TERMO DE FOMENTO ESTÁ PREVISTA NA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DA LEI N. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/17. A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DA SEMCASPI COM A ASAV - CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE NÃO SERÁ PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NÃO SENDO ABRANGIDO PELAS NORMAS DOS ARTS. 12 AO 24, CONSTANTES NO CAPÍTULO IV QUE TRATA 'DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO' DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA Nº 2.050. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 31/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULAMENTA A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS:ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. SENDO ASSIM, A SEMCASPI, POR EXERCER ATIVIDADES VOLTADAS A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSUI AMPARO LEGAL PARA REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA. II-CONCLUSÃO CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICA CLARO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, ENTRE O CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE E A SEMCASPI, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. TERESINA (PI), 08 DE AGOSTO DE 2022. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2022. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com a Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 20/2022. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.007755/2022-59 Associação da sociedade civil: Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA CNPJ: 10.762.866.0001/93 - Valor R$ 329.089,00 (trezentos e vinte e nove mil, oitenta e nove reais) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina, 09 de agosto de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 20/2022. Ref. Processo n.º 00049.007755/2022-59. Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE Em verdade o Termo de Fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do Termo de Fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal Nº 16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 301/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão

da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Sendo assim, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento público. Teresina (PI), 09 de agosto de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2022. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA VIDA - GAV, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, INFORMA QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 21/2022. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 30/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS: ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...)IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS OBJETO PRECÍPUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA DOS SERVIÇOS PODE SER EXECUTADA EM PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; CONSIDERANDO QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL TÊM COMO REQUISITO O REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTAR CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SER CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.742/1993. CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS NA SEMCASPI SÃO VINCULADAS A SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI FEDERAL DE Nº 8.742/1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 3º QUE CONCEITUA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TIPIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO CNAS 109/2009 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS.CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DE Nº 21, DE 11/2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.NO CASO EM COMENTO, CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXARADO PELA OSC, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEFIRO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, LISTADO ABAIXO, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO: 00049.006086/2022-17 - ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA VIDA – GAV- CNPJ: 06.817.236/0001-27-VALOR (R$) 100.000 (CEM MIL REAIS)-ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTA NO § 1º, ART.32 DA LEI 13.204/2015 E ART.19 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/17 E ALTERAÇÕES.TERESINA, 05 DE AGOSTO DE 2022.MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 21/2022. REF. PROCESSO N.º 00049.006086/2022-17-CUIDA OS AUTOS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA VIDA - GAV POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.I – DA LEGALIDADE-EM VERDADE O TERMO DE FOMENTO, SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- A DISCIPLINA DO TERMO DE FOMENTO ESTÁ PREVISTA NA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DA LEI N. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/17. A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DA SEMCASPI COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA VIDA - GAV NÃO SERÁ PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NÃO SENDO ABRANGIDO PELAS NORMAS DOS ARTS. 12 AO 24, CONSTANTES NO CAPÍTULO IV QUE TRATA 'DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO' DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA Nº 2.050.A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 301/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULAMENTA A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS:ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...)IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:(...)IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.SENDO ASSIM, A SEMCASPI POR EXERCER ATIVIDADES VOLTADAS A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POSSUI AMPARO LEGAL PARA A REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA.II-CONCLUSÃO-CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICA CLARO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, ENTRE A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA VIDA - GAV E A SEMCASPI, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.TERESINA (PI), 05 DE AGOSTO DE 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA – AGENTE DE PORTARIA, ATENDENTE E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL E INFORMÁTICA E SVS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.005349/2022-31. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRA-

TO Nº 17/2022, REFERENTE A SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA – AGENTE DE PORTARIA, ATENDENTE E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL E INFORMÁTICA E SVS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA EDITADO, FICA PRORROGADA POR MAIS 4 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 06/08/2022 A 05/12/2022- AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO PODERÃO SER LIQUIDADAS COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO ESPECIFICADAS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-FONTE DE RECURSOS: 1500400 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL- DATA DA ASSINATURA: TERESINA (PI), 29 DE JULHO DE 2022.ASSINAM:EDUARDO DE LACERDA AGUIAR--SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E-POLÍTICAS INTEGRADAS-CONTRATANTE-DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA- CPF N° 553.764.603-04-SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA -CONTRATADA

CONTRATO Nº 26/2022. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A RHR IMÓVEIS LTDA. O presente contrato tem por objeto locação de imóvel localizado na Rua Marechal Costa e Silva, 5835 - Lourival Parente, destinado à instalação e funcionamento do almoxarifado da SEMCASPI. DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O valor do presente Contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Fonte de Recurso: 1500400 Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social, Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 12001 . 08122 0017 2 . 622 Administração da SEMCASPI. Teresina--PI, 02 de agosto de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). RAFAEL NASCIMENTO DE HOLANDA ROCHA, RHR IMÓVEIS LTDA (CONTRATADO).

CONTRATO Nº 28/2022. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA DABES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MÁSCARA N95 P/ PARTÍCULAS CLASSE PFF2, MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, TOUCA SANFONADA TRANSPARENTE DESCARTÁVEL, PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE 200MM, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 31/2022, Pregão Eletrônico nº 33/2022 - SEMCASPI/PMT. VALOR TOTAL: R$ 23.808,00 (vinte e três mil, oitocentos e oito reais) - DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021: Projeto--atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 - Serviços de Proteção Social Básica - Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASP - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular - classificação Orçamentaria: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos - Teresina-PI, 10 de agosto de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). LUCAS DABÉS RODRIGUES, DABÉS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (CONTRATADA).

CONTRATO Nº 29/2022. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA CLNA7 COMERCIAL LTDA. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LUVAS DE PROCEDIMENTO ESTÉREIS, TAMANHO P OU M OU G, EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, RESISTENTE COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, DESCARTÁVEL, INTEGRA E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA. MARCA GLOMED OLIMED ANVISA 80273450013 C.A. 39254 LATEX COM PO, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 31/2022, Pregão Eletrônico nº 33/2022 - SEMCASPI/PMT. VALOR TOTAL: 14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta reais)-DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 - Serviços de Proteção Social Básica - Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASP - Classificação Orçamentaria:12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular - classificação Orçamentaria: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos - Teresina-PI, 10 de agosto de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). CLEONICE NOVAKOSKI VIANA KUL, CLNA7 COMERCIAL LTDA (CONTRATADA).

CONTRATO Nº 30/2022. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL DESCARTÁVEL LONA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ÁLCOOL ETÍLICO 70 % E FRASCO PULVERIZADOR/BORRIFADOR, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 31/2022, Pregão Eletrônico nº 33/2022 - SEMCASPI/PMT. VALOR TOTAL: R$ 9.445,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) -DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 - Serviços de Proteção Social Básica - Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASP - Classificação Orçamentaria:12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos - Classificação Orçamentaria: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular - classificação Orçamentaria: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos - Teresina-PI, 10 de agosto de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). Waldemar Ribeiro De Carvalho Filho, MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (CONTRATADO).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019 - SEMDUH/PMT. PROCESSOS: 00030.000439/2019-88 - SEMDUH E 00030.001864/2022-16 - SEMDUH. INTERESSADO: MOVIMENTO EMAÚS TRAPEROS DE TERESINA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Termo de Parceria nº 001/2019 - SEMDUH/PMT, prazo esse que irá perdurar somente até a celebração de nova(s) parceria(s), com o mesmo objeto, decorrente(s) de chamamento público, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências em processo específico, com a finalidade de celebração de nova(s) parceria(s) relativas ao objeto deste instrumento, o qual ainda não foi concluído nesta Secretaria Municipal, razão pela qual, tão logo ocorra a celebração da(s) citada(s) parceria(s), será considerada finalizada a parceria em discussão. Fundamentação: Cláusula Décima Sexta (Da Vigência) do Termo de Parceria nº 001/2019 - SEMDUH/PMT. Data: Teresina/PI, 05 de agosto de 2022. Assinam o instrumento de prorrogação, o Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e o Sr. Gilligan Ferreira dos Santos Oliveira.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL ANGICOS, cadastrado no SIAPF sob o nº 0412222-91, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHAGAS, cadastrado no SIAPF sob o nº 0410157-65, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL JUDITE NUNES, cadastrado no SIAPF sob o nº 0393197-68, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL ORGULHO DO PIAUÍ, cadastrado no SIAPF sob o nº 0394272-05, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0405838-99, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04. Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL BOSQUE SUL, cadastrado no SIAPF sob o nº 0405827-60, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula. Prazo do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL EDGAR GAYOSO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0394272-05, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 meses (doze meses), podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. Data da assinatura: 04 de Fevereiro de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL ANGICOS, cadastrado no SIAPF sob o nº 0412222-91, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711233 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHAGAS, cadastrado no SIAPF sob o nº 0410157-65, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711225 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL JUDITE NUNES, cadastrado no SIAPF sob o nº 0393197-68, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711195 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL ORGULHO DO PIAUÍ, cadastrado no SIAPF sob o nº 0394272-05, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711187 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0405838-99, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711217 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município deTeresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL BOSQUE SUL, cadastrado no SIAPF sob o nº 0405827-60, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711209 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Conveniada: Município de Teresina - PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64. Convenente: Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04 Objeto: Termo Aditivo ao Convênio para execução do trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Município de Teresina, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR. O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL EDGAR GAYOSO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0394272-05, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na Conta Corrente n° 711241 AG: 1989 - OPERAÇÃO: 006 da CONVENIADA. Data da assinatura: 26 de Julho de 2022. Assina pela parte Conveniada: o Sr. JOSÉ PESSOA LEAL e pela Convenente: o Sr. HERMENEGILDO MESQUITA PESTANA.

ATO DE DISPENSA E ADJUDICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001462/2022-06 - SEMDUH. ADJUDICATÁRIA: SOLUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EMPRESARIAS EIRELI - ME. Objeto: Dispensa de licitação e adjudicação com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e disponibilização de infraestrutura tecnológica devidamente conectada durante eventos de votação do Orçamento Popular conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, incluindo a licença para o uso de software de sistema de votação, em razão da vantajosidade econômica da respectiva proposta de preços para a Administração Pública, conforme a fundamentação legal e demais elementos constantes dos autos, bem como com base nas cotações de propostas de preços e nos demais documentos que instruem o citado processo, observando-se a legislação específica aplicável ao caso. Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 14.932,02 (quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos). Data: Teresina/PI, 05 de agosto de 2022. Assina pelo Adjudicante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH.

CONTRATO Nº 18/2022 - SEMDUH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - SEMDUH/PMT. PROCESSO Nº: 00030.001462/2022-06 - SEMDUH. CONTRATADA: SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de para prestação de serviços de preparação e disponibilização de infraestrutura tecnológica devidamente conectada durante eventos de votação do Orçamento Popular conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, incluindo a licença para o uso de software de sistema de votação. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001.04121.0017 2.285 - Administração do Orçamento Popular; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Pagamento: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 14.932,02 (quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 05 de agosto de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. José Rafael Medeiros Filho.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 26/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL INSCRITA NO CNPJ SOB N° 07.247.083/0001-67, COM SEDE NA RUA JÔNATAS BATISTA, Nº 852, CENTRO, CEP: 64003-077, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. RENATO PIRES BERGER, PORTADOR DO RG Nº 101.111 SSP/PI E CPF 035.809.203-59 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JORNALISTA OFÉLIO LEITÃO, 233 - CASA 23, BAIRRO SANTA ISABEL, NA CIDADE DE TERESINA-PI, DEVORANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE, ATRAVÉS DO PRESENTE, RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 26/2021, FIRMADO COM MARIA CLARA BRITO DE ASSUNÇÃO, INSCRITO NO CPF 065.984.843-08, RG 3.723.658 SSP-PI, RESIDENTE NA QUADRA 40, CASA 04, BAIRRO PARQUE SUL, NESTA CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A RESCISÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 79, INCISO I, E ART. 77 E 78, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NA LEI FEDERAL N° 11.788/2008. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL. A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO O DISPOSITIVO RETRO MENCIONADO. A PRESENTE RESCISÃO É REALIZADA SEM ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA PARA AMBAS AS PARTES. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA. O MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL DEVE-SE AO FATO DA PARTE CONTRATADA TER ABANDONADO DE FORMA INJUSTIFICADA SUAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, DESCUMPRINDO ASSIM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EM ESPECIAL, A ALÍNEA B, DA CLÁUSULA SÉTIMA E A CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PACTUADO COM ESTE SECRETARIA. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BEGER - SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL INSCRITA NO CNPJ 07.247.083/0001-67, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, O SR. RENATO PIRES BERGER E A ASSOCIAÇAO JUDO EXPEDITO FALCAO- AJEF, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O SENHOR EXPEDITO DE MELO ROSA FALCAO FILHO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 462.871.593-91, CONFORME O PROCESSO N° 00046.002500/2021-89, QUE TEM POR OBJETO DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E ESPORTIVAS POR MEIO DA INCLUSÃO DE PRATICA DE JUDÔ, COM AULAS, PELO PROJETO SUPERAÇÃO, NO PARQUE LAGOAS DO NORTE E COMUNIDADES DOS BAIRROS VIZINHOS. O VALOR PARA A EXCECUÇÃO DO PROJETO É DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DISPONIBILIZADO PELA SEMEL, DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.001.27.812.0046.129, AÇÕES DE SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESA: 335041 CONTRIBUIÇÕES, FONTE: 1500100 RECURSOS ORDINARIOS – GERAL. O PRESENTE TERMO ADITIVO VISA PRORROGAR DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO SOB O Nº 01/2022, TENDO EM VISTA O ATRASO OCORRIDO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS A ESSA ENTIDADE POR 03 (TRÊS) MESES, PASSANDO O TERMINO DE VIGÊNCIA PARA 24/04/2023, QUANDO DEVERÁ SER ENCAMINHADA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ESTE ÓRGÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.2014/2015 E DECRETO MUNICIPAL N° 16.802/2017. ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2022. VIGÊNCIA: 25/07/2022 a 25/04/2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BERGER.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL INSCRITA NO CNPJ 07.247.083/0001-67, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, O SR. RENATO PIRES BERGER E A ASSOCIAÇAO JUDO EXPEDITO FALCAO- AJEF, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O SENHOR EXPEDITO DE MELO ROSA FALCAO FILHO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 462.871.593-91, CONFORME O PROCESSO N° 00046.002547/2021-81, QUE TEM POR OBJETO DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E ESPORTIVAS POR MEIO DA INCLUSÃO DE PRATICA DE JUDÔ, COM AULAS, PELO PROJETO SUPERAÇÃO, NO BAIRRO SANTA MARIA DE CODIPI E COMUNIDADES DOS BAIRROS VIZINHOS. O VALOR PARA A EXCECUÇÃO DO PROJETO É DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DISPONIBILIZADO PELA SEMEL, DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.001.27.812.0046.129, AÇÕES DE SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESA: 335041 CONTRIBUIÇÕES, FONTE: 1500100 RECURSOS ORDINARIOS – GERAL. O PRESENTE TERMO ADITIVO VISA PRORROGAR DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO SOB O Nº 03/2022, TENDO EM VISTA O ATRASO OCORRIDO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS A ESSA ENTIDADE POR 03 (TRÊS) MESES, PASSANDO O TERMINO DE VIGÊNCIA PARA 24/04/2023, QUANDO DEVERÁ SER ENCAMINHADA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ESTE ÓRGÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.2014/2015 E DECRETO MUNICIPAL N° 16.802/2017. ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2022. VIGÊNCIA: 25/07/2022 a 25/04/2023. SIGNATÁRIOS: RENATO PIRES BERGER.

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002510/2021-13. RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL. PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A SEMEL E FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP. EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 02/2022, PROPOSTA PELO VEREADOR ENZO SAMUEL. A PRINCÍPIO O CHAMAMENTO PÚBLICO É OBRIGATÓRIO PARA CELEBRAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TODAVIA, REFERIDA LEI TRAZ ALGUMAS EXCEÇÕES EM QUE PODERÁ HAVER A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO, CONFORME SEUS ART. 29, 30 E 31. O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DIZ RESPEITO A FORMALIZAÇÃO DE UM TERMO DE FOMENTO ENTRE A SEMEL E A FECASP, EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, UMA VEZ QUE ENVOLVE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR. , VERIFICA-SE QUE POR MEIO DESSE INSTRUMENTO FOI DESTINADO R$ 199.999,50 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) A FECASP PARA A PARA DESENVOLVER O PROGRAMA E PROJETO REDE DE ESPORTES “SEMANA BEACH TERESINA (ARENA 40°)”, COM O OBJETIVO DE PREZAR A SAÚDE FÍSICA DOS PARTICIPANTES, ALEM DE FORTALECER VÍNCULOS SOCIAIS DURANTE A PRÁTICA DE ESPORTES. ALÉM DO MAIS, É DE SE RESSALTAR QUE NÃO SE COGITA DA FALTA DE INTERESSE PÚBLICO NA PRESENTE PARCERIA, EIS QUE DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE FINALIDADES ÍNSITAS AO SETOR DA EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, BEM COMO, POR RAZÕES DE ORDENS VARIADAS, HÁ INCAPACIDADE MOMENTÂNEA DO PODER PÚBLICO CUMPRIR SATISFATORIAMENTE COM TODA DEMANDA INERENTE NESTE CAMPO, DE OFÍCIO. CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ANALISADA A QUESTÃO, E OBSERVADOS TODOS OS REQUISITOS E FORMALIDADE LEGAIS IMPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PRA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ORA PRETENDIDA. ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2022. SIGNATARIO: RENATO PIRES BERGER.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 70/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora Valdilene Inacio de Oliveira Ghelfi, matrícula 028903, Auxiliar de Enfermagem, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 14/03/2022 até 13/03/2025, conforme solicitado no processo 00045.052836/2021-37. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 14/03/2022. Documento assinado eletronicamente por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 01/04/2022.

PORTARIA Nº 258/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELIO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.052063/2021-53, RESOLVE: Art. 1º Designar o(a) servidor(a): Paulo Marques Costa, Cargo: Gerente da GEZOON, CPF: 132.387.363-53 Matricula nº 94.234; Telefone: 86.99981-7698; EMAIL: paulogezoon@gmail.com, para atuar como Gestor, e a servidora Marta Socorro Ferreira de Sousa, Cargo: responsável pelo setor: patrimônio-material, CPF nº: 730.917.073-34 MATRICULA:31973, Telefone: 86.99921-1306. EMAIL: martaferreirasousa25@hotmail.com, para atuar como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 23/2022, Pregão Eletrônico n º 56/2022, celebrado entre a FMS e as empresa: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos medicamentos para realização da eutanásia nos animais da GEZOON. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 04 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 260/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E AS EMPRESAS MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – EPP E BH – BRASIL EIRELI EPP PRODUTOS ODONTOLÓGICOSO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuar como Gestor(a) e Fiscal da contratação abaixo relacionada, celebrado com a FMS, para atender às necessidades do HUT/FMS: ARP Nº 24/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR. CONTRATADAS: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – EPP; BH – BRASIL EIRELI EPP PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. GESTOR: Handerson Rodrigues Silva Lima/ MATRÍCULA: 57956/ CPF: 035.873.543-24;/ TELEFONE: 86 998146606;/ EMAIL: handersonrsl@yahoo.com.br/ FUNÇÃO: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica. FISCAL: Márcia Helena de Oliveira Batista/ MATRÍCULA: 42288/ CPF: 010.752.123-75;/ TELEFONE: 86 32157867;/ EMAIL: fms.geafa@yahoo.com.br/ FUNÇÃO: Secretária. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 08 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 295/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.023505/2022-63, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA, INSCRITA NO CPF: 028.357.343-09; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 295/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04/09/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/09/2023; DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA LOCADORA, JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2017. PROC. N.º 00045.017575/2022-26. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NATAL COMPUTER – EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: A REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 7,42% (SETE INTEIROS E QUARENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº125/2017. APÓS O ACRÉSCIMO O VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS ESTIMADO PASSA A SER DE R$ 613.653,94 (SEISCENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E O VALOR TOTAL ANUAL DE PEÇAS PASSA A SER DE R$ 2.585.921,66 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO NO VALOR GLOBAL DE R$ 3.199.575,60 (TRÊS MILHÕES CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS ANUAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.051014/2021-52. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: D J F CARVALHO PNEUS (NAVI PNEUS), CNPJ Nº 26.537.749/0001-66; OBJETO: A DEVEDORA (FMS) RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 203.954,58 (DUZENTOS E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) CONSECUTIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS REALIZADAS, EM FUNÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2020, QUE AINDA ESTÃO PENDENTES DE PAGAMENTO E CUJAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: DR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: SR. DIEGO JOSÉ FORTES CARVALHO.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.024831/2022-54. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ R$ 99.263,73 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASES DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 088/2021 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: RINALDO RESENDE DE ARAÚJO.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.027366/2022-91. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS) RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$

100.723,50 (CEM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CUJAS DESPESAS OCORRERAM DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2022, QUE FOI FIRMADO EM 03/05/2022 E AS NOTAS FISCAIS PENDENTES DE PAGAMENTO, DEVIDAMENTE ATESTADAS, ANEXADAS AO PROCESSO, DATAM A PARTIR DE 04 A 10 DE MAIO DE 2022, ENTRETANTO, OS EMPENHOS Nº 3770 (4869943) E DE Nº 3778 (4869944), AMBOS SÓ FORAM EMITIDOS EM 12/5/2022, OU SEJA, NÃO HOUVE EMPENHO PRÉVIO ÀS DESPESAS. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 5145335 da Assessoria jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.037379/2022-79, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 21.150,80 (vinte e um mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), da empresa BIOLIFE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.008.165/0001-70, para a aquisição de 92 (noventa e duas) unidades da fórmula nutricional NEO FORTE 400mg, para atender necessidade urgente de MARIA CECÍLIA DE SOUSA COSTA, conforme decisão exarada pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Teresina/PI, no Proc. Nº 082876171.2018.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art.26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 8 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da FMS.

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 O Núcleo de apoio a Contratação – NUAC/FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 024/2022, cujo objeto é aquisição de material destinado a atender as necessidades de implantação do Plano Operativo para Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 10/2022, publicada no DOM N° 3.259 de 27 de abril de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato são: 6.2. Unidade 001, Programa 0015 (Atenção à Saúde), despesa 339030, Fonte 1001300 (Transferências Fundo a Fundo com Recursos do SUS); LEIA-SE: 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato são: 6.2. Material de Consumo: 3.3.90.30; Unidade 002; Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 17 de maio de 2022. Mayara Rodrigues da Silva Sousa, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035835/2021-60 – GEAFH/DAE/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.035835/2021-60 – GEAFH/DAE/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 030/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 030/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): ITEM 05/ CÓD. E-GOVERNE: 14691/ DESCRIÇÃO: Hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: à base de esponja de gelatina suína, medindo aproximadamente 20cm X 7cm X 0,5cm. Esterilizada, insolúvel em água, maleável, aspecto esbranquiçado e poroso. Absorção no prazo de 4 a 6 semanas. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente/ QUANTIDADE: 720 (UNID); ITEM 06/ CÓD. E-GOVERNE: 22313/ DESCRIÇÃO: Linezolida 600mg/300 ml (2mg/mL) injetável. Bolsa de 300ML/ QUANTIDADE: 5.400 (BOLSA); ITEM 07/ CÓD. E-GOVERNE: 33712/ DESCRIÇÃO: Ropivacaína, cloridrato 1%; solução injetável 20Ml/ QUANTIDADE: 9.000 (FRASCO/AMPOLA); ITEM 08/ CÓD. E-GOVERNE: 14690/ DESCRIÇÃO: Tecido hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: fabricado em material fibroso esterilizado, preparado por oxidação controlada de celulose regenerada, bactericida. Tecido forte que possa ser suturado ou cortado sem desfiar. Medindo aproximadamente 5,1cm X 10,2 cm. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente/ QUANTIDADE: 1.350 (UNID); ITEM 09/ CÓD. E-GOVERNE: 33858/ DESCRIÇÃO: Teicoplanina 400 mg, pó para injetável/ QUANTIDADE: 2.700 (FRASCO/AMPOLA); ITEM 10/ CÓD. E-GOVERNE: 22748/ DESCRIÇÃO: Tramadol 50 mg/ml(100mg/2ml), injetável com 2ml/ QUANTIDADE: 77.400 (AMPOLA). COTA RESERVADA (ME/EPP/MEI) - ITEM 15/ CÓD. E-GOVERNE: 14691/ DESCRIÇÃO: Hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: à base de esponja de gelatina suína, medindo aproximadamente 20cm X 7cm X 0,5cm. Esterilizada, insolúvel em água, maleável, aspecto esbranquiçado e poroso. Absorção no prazo de 4 a 6 semanas. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente/ QUANTIDADE: 80 (UNID); ITEM 16/ CÓD. E-GOVERNE: 22313/ DESCRIÇÃO: Linezolida 600mg/300 ml (2mg/mL) injetável. Bolsa de 300ML/ QUANTIDADE: 600 (BOLSA); ITEM 17/ CÓD. E-GOVERNE: 33712/ DESCRIÇÃO: Ropivacaína, cloridrato 1%; solução injetável 20Ml/ QUANTIDADE: 1.000 (FRASCO/AMPOLA); ITEM 18/ CÓD. E-GOVERNE: 14690/ DESCRIÇÃO: Tecido hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: fabricado em material fibroso esterilizado, preparado por oxidação controlada de celulose regenerada, bactericida. Tecido forte que possa ser suturado ou cortado sem desfiar. Medindo aproximadamente 5,1cm X 10,2 cm. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente/ QUANTIDADE: 150 (UNID); ITEM 20/ CÓD. E-GOVERNE: 22748/ DESCRIÇÃO: Tramadol 50 mg/ml(100mg/2ml), injetável com 2ml/ QUANTIDADE: 8.600 (AMPOLA). COTA EXCLUSIVA (ME/EPP/MEI) - ITEM 22/ CÓD. E-GOVER-

NE: 21897/ DESCRIÇÃO: Acetilcisteína 600mg; pó para solução oral/ QUANTIDADE: 3.000 (ENVELOPE); ITEM 24/ CÓD. E-GOVERNE: 21943/ DESCRIÇÃO: Azatioprina 50 mg/ QUANTIDADE: 600 (COMPRIMIDO); ITEM 26/ CÓD. E-GOVERNE: 22017/ DESCRIÇÃO: Citalopram 20 mg/ QUANTIDADE: 2.000 (COMPRIMIDO); ITEM 27/ CÓD. E-GOVERNE: 22156/ DESCRIÇÃO: Clorexidina 0,5 %; solução alcoólica tópica Frasco 1L/ QUANTIDADE: 2.300 (FRASCO); ITEM 33/ CÓD. E-GOVERNE: 32020/ DESCRIÇÃO: Ganciclovir 1mg/mL; apresentação na versão bolsa (sistema fechado) para pronto uso. Bolsa de 500 ml/ QUANTIDADE: 150 (BOLSA); ITEM 35/ CÓD. E-GOVERNE: 40024/ DESCRIÇÃO: Hidroxicobalamina (vitamina B12) 2500 mcg (2,5mg/ml), com 2 ml/ QUANTIDADE: 500 (AMPOLA); ITEM 38/ CÓD. E-GOVERNE: 22595/ DESCRIÇÃO: Oligoelementos para nutrição parenteral, adulto, com 2 ml. Cada ml contém: zinco (2,5 mg), cobre (0,8 mg), manganês (0,4 mg) e cromo (10 mcg)/ QUANTIDADE: 2.000 (AMPOLA); ITEM 39/ CÓD. E-GOVERNE: 22596/ DESCRIÇÃO: Oligoelementos para nutrição parenteral, pediátrico / infantil, com 4 ml. Cada ml contém: zinco (500 mcg), cobre (100 mcg), manganês (10 mcg) e cromo (1 mcg)/ QUANTIDADE: 2.000 (AMPOLA); ITEM 41/ CÓD. E-GOVERNE: 26047/ DESCRIÇÃO: Saccharomyces cerevisae 50 milhões/ml; probiótico, uso pediátrico; suspensão oral; flaconete com 5ml/ QUANTIDADE: 5.000 (FLACONETE); ITEM 44/ CÓD. E-GOVERNE: 22713/ DESCRIÇÃO: Tiamina 100mg/ml, injetável com 1 ml/ QUANTIDADE: 3.000 (AMPOLA); ITEM 45/ CÓD. E-GOVERNE: 22721/ DESCRIÇÃO: Tobramicina 0,3%; solução oftálmica estéril; frasco 5ML/ QUANTIDADE: 600 (FRASCO); ITEM 46/ CÓD. E-GOVERNE: 22741/ DESCRIÇÃO: Vitamina C (ácido ascórbico) 500 mg/ QUANTIDADE: 10.000 (COMPRIMIDO). 4.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.534.132,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022;5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelas Gerências de Assistências Farmacêuticas (GEAFH-DAE) da Fundação Municipal de Saúde. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Fontes: 213/ 214/221. Elemento de despesa: 339030.6.3. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/ 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. A GEAFH/DAE/FMS, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação11. DAS PENALIDADES 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital. 11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.11.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; e GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 12.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 13. DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito. 15.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 15.3. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; 15.4.Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga. 16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 16.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 16.1.1 Endereços:- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Buriti dos Lopes), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com. 16.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 16.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 16.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 16.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 16.3.4. O objeto desta proposta

somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 17. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 17.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 17.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.17.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 17.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado. 17.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho. 17.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 17.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 17.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 17.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 17.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) - unilateralmente pela Administração:a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 20. DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 20.1. O objeto da licitação é passível de avaliação sobre dispensabilidade de instrumento contratual, uma vez que sua dispensabilidade está adstrita a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que "não resultem obrigações futuras", inclusive assistência técnica, conforme art. 62, § 4°, Lei 8.666/1993. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.20.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade. 20.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: 20.3.1.. Primeiro não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 20.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 20.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 21. DAS CONDIÇÕES GERAIS 21.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 21.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses 21.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 21.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 21.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).Teresina/PI, 03 de agosto de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.035835/2021-60

G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	C.N.P.J.	10782385/000140
RUA R DO LOTEAMENTO PARQUE MONTE-NEGRO II, 171, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, FORTALEZA – CE, CEP: 60751-400	Insc. Estadual	063779528
REP.: ADRIANO HOLANDA FERREIRA	Fone:	(85) 3099-1273 / 2181-2699 / 98125-2845
E-MAIL: comercial@gbcomercio.com.br		

COTA PRINCIPAL: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 05/ 14691/ Hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: à base de esponja de gelatina suína, medindo aproximadamente 20cm X 7cm X 0,5cm. Esterilizada, insolúvel em água, maleável, aspecto esbranquiçado e poroso. Absorção no prazo de 4 a 6 semanas. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente. MARCA: ASSUT/ 720 (UNID)/ R$ 135,98/ R$ 97.905,60; ITEM 08/ 14690/ Tecido hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: fabricado em material fibroso esterilizado, preparado por oxidação controlada de celulose regenerada, bactericida. Tecido forte que possa ser suturado ou cortado sem desfiar. Medindo aproximadamente 5,1cm X 10,2 cm. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente. MARCA: ASSUT/ 1.350 (UNID)/ R$ 466,33/ R$ 629.545,50.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 15/ 14691/ Hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: à base de esponja de gelatina suína, medindo aproximadamente 20cm X 7cm X 0,5cm. Esterilizada, insolúvel em água, maleável, aspecto esbranquiçado e poroso. Absorção no prazo de 4 a 6 semanas. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente. MARCA: ASSUT/ 80 (UNID)/ R$ 135,98/ R$ 10.878,40; ITEM 18/ 14690/ Tecido hemostático absorvível, com as seguintes especificações mínimas: fabricado em material fibroso esterilizado, preparado por oxidação controlada de celulose regenerada, bactericida. Tecido forte que possa ser suturado ou cortado sem desfiar. Medindo aproximadamente 5,1cm X 10,2 cm. Embalagem com abertura asséptica, dados de identificação, fabricação, esterilização, número do lote, validade, código de barras e registro na ANVISA. Armazenamento em temperatura ambiente. MARCA: ASSUT/ 150 (UNID)/ R$ 466,33/ R$ 69.949,50.

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 26/ 22017/ Citalopram 20 mg/ MARCA: PRATI/ 2.000 COMPRIMIDO/ R$ 0,38/ R$ 760,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 809.039,00.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035835/2021-60

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	36.325.157/0001-34
RUA LUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 08, ITAPOA, VILA VELHA – ES, CEP: 29.101-800	Insc. Estadual	0815265-3
REP.: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA	Fone:	(27) 3200-4746 / 3320-2227
E-MAIL: licitacao@costacamargo.com.br / licitacao12@costacamargo.com.br		

COTA PRINCIPAL: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 06/ 2231/ Linezolida 600mg/300 ml (2mg/mL) injetável. Bolsa de 300mL. MARCA: EUROFARMA/ 5.400 (BOLSA)/ R$ 22,00/ R$ 118.800,00/VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 118.800,00.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.035835/2021-60

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	C.N.P.J.	06.065.614/0001-38
RUA C-159, 868 QD. 297 LT. 19/20 - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.255-140	Insc. Estadual	10.603.975-0
REP.: AGNALDO DO CARMO CHAGAS	Fone:	(62) 3928-8989
E-MAIL: licitacao01@supermedica.com.br		

COTA PRINCIPAL: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 07/ 33712/ Ropivacaína, cloridrato 1%; solução injetável 20Ml. MARCA: HYPOFARMA/ 9.000 FRASCO-AMPOLA/ R$ 14,40/ R$ 129.600,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 129.600,00.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.035835/2021-60

UNI HOSPITALAR LTDA	C.N.P.J.	07.484.373/0001-24
RUA ALAGOAS, 253, IPSEP, RECIFE – PE CEP: 51.350-560	Insc. Estadual	0.327.460-83
REP.: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES	Fone:	(81) 3472-7201
E-MAIL: licitacao@unihospitalar.com.br / empenho@unihopitalar.com.br		

COTA PRINCIPAL: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 09/ 33858/ Teicoplanina 400 mg, pó para injetável. MARCA: EUROFARMA/ 2.700 FRASCO-AMPOLA/ R$ 41,99/ R$ 113.373,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 113.373,00.

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.035835/2021-60

DROGAFONTE LTDA	C.N.P.J.	08.778.201/0001-26
RODOVIA BR 101 NORTE. KM 56,6, GALPÃO 01 E 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA – PE, CEP: 53.409-260	Insc. Estadual	0096822-60
REP.: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO	Fone:	(81) 2102-1819
E-MAIL: contrato@drogafonte.com.br		

COTA PRINCIPAL: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 10/ 22748/ Tramadol 50 mg/ml(100mg/2ml), injetável com 2ml. MARCA: UNIÃO QUÍMICA/ 77.400 (AMPOLA)/ R$ 1,45/ R$ 112.230,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 112.230,00.

ANEXO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035835/2021-60

GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	C.N.P.J.	31.009.591/0001-91
RUA DAVID CALDAS, 640/NORTE, CENTRO, TERESINA – PI CEP: 64.000-019	Insc. Estadual	19.624.594-0
REP.: VICTOR LEVI TAVARES DE ARAUJO	Fone:	(86) 3223-0631
E-MAIL: globomedmedicamentos.21@gmail.com		

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 16/ 22313/ Linezolida 600mg/300 ml (2mg/mL) injetável. Bolsa de 300Ml/ MARCA: ABL/ 600 (BOLSA)/ R$ 36,91/ R$ 22.146,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.146,00.

ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035835/2021-60

C. DE CARVALHO	C.N.P.J.	28.492.207/0001-40

RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 830, CENTRO/NORTE, TERESINA – PI, CEP: 64.002-490	Insc. Estadual	19.604.950-4
REP.: CARLA DE CARVALHO	Fone:	(86) 3227-6623 / 99573-7895
E-MAIL: unicahospitalarpiaui@hotmail.com		

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 17/ 33712/ Ropivacaína, cloridrato 1%; solução injetável 20Ml. MARCA: CRISTALIA/ 1.000 FRASCO-AMPOLA/ R$ 29,70/ R$ 29.700,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.700,00.

ANEXO VIII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035835/2021-60

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	36.099.392/0001-35
AV. PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, CXPST D, IPUTINGA, RECIFE – PE, CEP: 50.800-010	Insc. Estadual	0871352-99
REP.: FELIPE LONGA DA FONTE	Fone:	(81) 99618-2027
E-MAIL: licitacao@apotekdistribuidora.com.br / contratos@apotekdistribuidora.com.br		

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 20/ 22748/ Tramadol 50 mg/ml(100mg/2ml), injetável com 2ml. MARCA: UNIÃO QUÍMICA/ 8.600 AMPOLA/ R$ 1,50/ R$ 12.900,00/ VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.900,00.

ANEXO IX DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.035835/2021-60

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	C.N.P.J.	16.553.940/0001-48
RUA SERGIPE, 2017, ERECHIM – RS, CEP: 99704-228	Insc. Estadual	039/0163309
REP.: MILENA ZICATTO	Fone:	(54) 3194-8660
E-MAIL: comprasmedmax@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 22/ 21897/ Acetilcisteína 600mg; pó para solução oral. MARCA: CISTEIL - GEOLAB/ 3.000 (ENVELOPE)/ R$ 1,07/ R$ 3.210,00; ITEM 24/ 21943/ Azatioprina 50 mg. MARCA: IMUNEN - CRISTALIA/ 600 (COMPRIMIDO)/ R$ 2,30/ R$ 1.380,00; ITEM 45/ 22721/ Tobramicina 0,3%; solução oftálmica estéril; frasco 5mL MARCA: GENERICO - GEOLAB/ 600 (FRASCO)/ R$ 27,93/ R$ 16.758,00; ITEM 46/ 22741/ Vitamina C (ácido ascórbico) 500 mg. MARCA: VITER C - NATULAB/ 10.000 (COMPRIMIDO)/ R$ 0,17/ R$ 1.700,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 23.048,00.

ANEXO X DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.035835/2021-60

BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA	C.N.P.J.	16.958.390/0001-47
RUA REGENERAÇÃO, 1444, ILHOTAS, TERESINA – PI, CEP: 64.014-047	Insc. Estadual	19.506.949-8
REP.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA	Fone:	(86) 98884-9861
E-MAIL: comercial@nutrimedicalltda.com.br		

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: ITEM/ CÓD. E-GOVERNE/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL: ITEM 27/ 22156/ Clorexidina 0,5 %; solução alcoólica tópica Frasco 1L. MARCA: VIC PHARMA/ 2.300 (FRASCO)/ R$ 13,05/ R$ 30.015,00; ITEM 33/ 32020/ Ganciclovir 1mg/mL; apresentação na versão bolsa (sistema fechado) para pronto uso. Bolsa de 500 ml. MARCA: HALEX ISTAR/ 150 (BOLSA)/ R$ 228,54/ R$ 34.281,00; ITEM 38/ 22595/ Oligoelementos para nutrição parenteral, adulto, com 2 ml. Cada ml contém: zinco (2,5 mg), cobre (0,8 mg), manganês (0,4 mg) e cromo (10 mcg). MARCA: CITOPHARMA/ 2.000 (AMPOLA)/ R$ 9,20/ R$ 18.400,00; ITEM 39/ 22596/ Oligoelementos para nutrição parenteral, pediátrico / infantil, com 4 ml. Cada ml contém: zinco (500 mcg), cobre (100 mcg), manganês (10 mcg) e cromo (1 mcg). MARCA: CITOPHARMA/ 2.000 (AMPOLA)/ R$ 13,40/ R$ 26.800,00; ITEM 41/ 26047/ Saccharomyces cerevisae 50 milhões/ml; probiótico, uso pediátrico; suspensão oral; flaconete com 5ml. MARCA: HEBRON-INFAN/ 5.000 (FLACONETE)/ R$ 5,06/ R$ 25.300,00; ITEM 44/ 22713/ Tiamina 100mg/ml, injetável com 1 ml. MARCA: CITOPHARMA/ 3.000 (AMPOLA)/ R$ 9,50/ R$ 28.500,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 163.296,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2022. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 00045.006913/2022-04 – DVS – FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL GRÁFICO. Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.006913/2022-04 - DVS – FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 061/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 061/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para aquisição de blocos de atestado de vacina antirrábica, folha de mapa estatístico e cartazes formato 2, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS na realização da campanha de vacinação antirrábica animal no município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP): ITEM 1/ CÓD. E-GOVERNE: 42954/ DESCRIÇÃO: Blocos de atestado de vacina antirrábica, medindo 19 cm de comprimento e 8 cm de largura, em papel Sulfite 75g Alcalino na cor branca, uma cor de impressão (Bloco com 100 folhas)/ QUANTIDADE: 2000 (BLOCO); ITEM 2/ CÓD. E-GOVERNE: 42956/ DESCRIÇÃO: Cartazes Formato 2, em papel Couché 150gr, em 4 Cores de

Impressão, tamanho 46 cm comprimento e 32 cm de largura/ QUANTIDADE: 1000 (UNID); ITEM 3/ CÓD. E-GOVERNE: 42955/ DESCRIÇÃO: Folha de Mapa estatístico, em papel Sulfite 75g Alcalino 210 x 297 mm A4 Branco, uma cor de impressão/ QUANTIDADE: 2500 (UNID). 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 6.025,00 (SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 061/2022; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS da Fundação Municipal de Saúde. 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Fontes 600. Elemento de despesa: 339030.6.3. O setor competente para emitir a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/peticionamento- eletronico/ 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6 /100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público. 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ii - Io	
R =	x V
Io	

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento; Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço; 8.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. 8.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. 8.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada. 8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor. 8.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; 8.12.2. Convocar os demais fornecedores e

prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. . DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4.O s contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. A DVS/FMS, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços; 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador; 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013; 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 10.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas n Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar a00% (cem por cento) de cada item registrado; 10.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro; 10.10. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 10.12. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697/2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 11. DO CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 11.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 11.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitações-e. 11.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 11.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 11.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.11.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 11.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 11.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 12. DAS PENALIDADES 12.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 12.1.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.12.1.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Nucleo de Almoxarifado – NUAL - FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 13.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 13.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;13.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 13.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente; 13.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;13.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação. 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução. 14.2. Não será permitida a subcontratação. 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 16.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 16.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 16.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 16.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 16.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 16.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 16.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 16.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;16.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 16.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 17.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 17.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 17.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 17.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 17.2. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) - unilateralmente pela Administração:a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998); e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regu-

larmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 20. DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 20.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 20.2.1.1 "prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1;(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 21. CONDIÇÕES GERAIS 21.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 21.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 21.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 21.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 21.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai agosto de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.006913/2022-04

EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA-EPP	C.N.P.J.	08.171.718/0001-52
RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 1203-A – BAIRRO CENTRO/NORTE, TERESINA – PI, CEP: 64.000-240	Insc. Estadual	19.595.804-7
REP.: OLIVAN FREITAS RODRIGUES	Fone:	(86) 98169-8939
E-MAIL: graf.alianca@hotmail.com / editora-graficaalianca@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP): ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE: 42954/ ESPECIFICAÇÃO: Blocos de atestado de vacina antirrábica, medindo 19 cm de comprimento e 8 cm de largura, em papel Sulfite 75g Alcalino na cor branca, uma cor de impressão (Bloco com 100 folhas)/ QUANTIDADE: 2.000 (BLOCO)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,50/ VALOR TOTAL: R$ 5.000,00; ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE: 42956/ ESPECIFICAÇÃO: Cartazes Formato 2, em papel Couchê 150gr, em 4 Cores de Impressão, tamanho 46 cm comprimento e 32 cm de largura/ QUANTIDADE: 1.000 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,80/ VALOR TOTAL: R$ 800,00; ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE: 42955/ ESPECIFICAÇÃO: Folha de Mapa estatístico, em papel Sulfite 75g Alcalino 210 x 297 mm A4 Branco, uma cor de impressão/ QUANTIDADE: 2.500 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,09/ VALOR TOTAL: R$ 225,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 6.025,00.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DA NONA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 FWF, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367. de 01 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2022, torna público a convocação dos candidatos aprovados, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz - FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Ferraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900, centro, nesta Capital, nos dias 11 e 12 de agosto do corrente ano, apresentar e entregar os documentos constantes no Item 10.6 deste Edital. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 09 de Maio de 2022. Maykon Silva Oliveira - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Nº ORDEM/ CONVOCADOS/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO: 01/ AUGUSTO SANTIAGO DE QUEROZ/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 17,0 PONTOS; 02/ ARYADYNNA SANTOS FEITOSA/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 16,0 PONTOS; 03/ TADEU MELO DE SOUSA/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 16,0 PONTOS.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022. Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, para procedimento da análise das propostas do Edital de Chamamento no. 002/2022, conforme Edital de Chamamento no. 002/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração

com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto de Formação – Mulheres do Futuro, pelo prazo de seis meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional a implantação de Cursos de Capacitação de Jovens Mulheres Empreendedoras Individuais com trabalhos e projetos em andamento, em grupos de 20 jovens mulheres empreendedoras sociais por projeto. A Comissão promoveu a análise das propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes, na sequência, a comissão se reuniu para fazer a análise das propostas e da documentação, conforme segue: I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 02/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Projeto de Formação – Mulheres do Futuro, pelo prazo de seis meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia, cujas ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: açõesespecíficasdaparceriadecorrentedestechamamentopúblicoasseguintes: ação operacional a implantação de Cursos de Capacitação de Jovens Mulheres Empreendedoras Individuais com trabalhos e projetos em andamento, em grupos de 20 jovens mulheres empreendedoras sociais por projeto.1.2. Foram apresentadas duas propostas: a primeira daorganização Associação de Promoção e Desenvolvimento Social - ACISe a segunda daAssociação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral. Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC'se a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos;Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: a. Associação de Promoção e Desenvolvimento Social - ACIS apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Nome da Organização: organização Associação de Promoção e Desenvolvimento Social – ACIS

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	0
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	0
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	0
	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	80

b. Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral, apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Nome da Organização: Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	00
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	00
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	0
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	0
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	20
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	70

De acordo com o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil Associação de Promoção e Desenvolvimento Social - ACIS em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17:Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a ACIS obteve 80 (oitenta) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC ACIS de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma não é compatível e não preenche os requisitos solicitados no Edital, uma vez que a mesma está incompleta, o que torna inviável sua classificação. A análise da proposta e documentação da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral,com

relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a APISOM obteve 70 (setenta) pontos, portanto, classificada com relação a esse critério, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: A documentação foi conferida e encontra-se incompleta faltando as certidões exigidas no Edital, portanto apesar de alcançar o número mínimo de pontos para classificação, não apresenta a documentação mínima exigida no Edital, o que torna inviável suaclassificação. Etapa 3 - Com relação à compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil – OSC. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido a não elaboração do Termo de Colaboração com nenhuma das OSC's que apresentaram propostas, para execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público no. 002/2022 da Fundação Wall Ferraz. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise foi aberto o prazo de dois dias para possíveis recursos.Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro. Pedro Antônio Ferreira, Membro.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022. Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, para procedimento da análise da proposta do Edital de Chamamento no. 006/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução dos cursos de capacitação profissional nas áreas de Moda, Design e Artesanato, Gastronomia Afetiva, Gastronomia Prática, Gestão e Empreendedorismo e Comunicação. Oferecendo a oferta de 20 cursos que estão em expansão no mercado de trabalho, como: Estética afro: tranças; Estética afro: turbante; Eco tingimento de vestuário; Consultoria de imagem; Figurino e fantasia infantil; Papelaria artesanal; Colagismo digital; String Art; Culinária Junina; Pratos Doces Regionais; Comida de Terreiro; Geleia artesanal; Culinária criativa (Reaproveitamento); Culinária fitness (dia a dia); Gestão de Espaço Cultural; Gestão de Mídias de conteúdos culturais; Art Business - Transformando arte em negócio; Comunicação e Oratória; Instagram para negócios digitais; Criação, produção e planejamento de mídias digitais, conforme segue: I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 06/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Projeto de Teresina Criativa, pelo prazo de seis meses, promover execução dos cursos de capacitação profissional nas áreas de Moda, Design e Artesanato, Gastronomia Afetiva, Gastronomia Prática, Gestão e Empreendedorismo e Comunicação com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia, cujas ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: implantação de 20 Cursos de Capacitação já descritos no item anterior 1.2. Foram apresentadas duas propostas uma da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ – ASSAAC e a outra da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral.Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC's e a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/ atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: a. Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Nome da Organização: Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	5
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	15
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/ atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	95

b. Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Nome da Organização: Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	05
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	10
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	05
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	05
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	40
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	0
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	20
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	70

De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 006/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17: Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC obteve 95 (noventa e cinco) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC ASSAAC de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. A análise da proposta e documentação da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral, com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a APISOM obteve 70 (setenta) pontos, portanto, classificada com relação a esse critério, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: A documentação foi conferida e encontra-se incompleta faltando as certidões exigidas no Edital, portanto apesar de alcançar o número mínimo de pontos para classificação, não apresenta a documentação mínima exigida no Edital, o que torna inviável sua classificação. Etapa 3 - Com relação à compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil – OSC. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido à elaboração do Termo de Colaboração com a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise foi aberto o prazo de dois dias para possíveis recursos. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro Presidente da Comissão RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Membro. PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, Membro.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE FINAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, para procedimento da análise final das propostas e recursos do Edital de Chamamento no. 002/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto de Formação – Mulheres do Futuro, pelo prazo de seis meses. A Comissão promoveu a análise final das propostas, e, uma vez que não houve recurso impetrado por nenhum dos participantes: Associação de Promoção e Desenvolvimento Social – ACIS e a segunda da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral, reitera que a Associação de Promoção e Desenvolvimento Social - ACIS apesar de demonstrar compatibilidade da capacidade instalada tendo obtido80 (oitenta) pontos, não apresentou a documentação completa exigida pelo edital enão preencheu os requisitos solicitados no Edital, ficando assim desclassificada e a Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral, apesar de ter obtido 70 (setenta) pontos, também não apresentou a documentação mínima exigida no Edital, o que torna a desclassifica também. Logo, a partir das razões e justificativas descritas, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido a não elaboração do Termo de Colaboração com nenhuma das OSC's que apresentaram propostas, para execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público no. 002/2022 da Fundação Wall Ferraz. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos finais da Comissão de Chamamento, com relação a esse Edital, foi lavrada ata da reunião e assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro. Pedro Antônio Ferreira, Membro.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE FINAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 008/2022. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira,900,Centro,na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, para procedimento da análise final e julgamento do Edital de Chamamento no. 008/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução Projeto Cursos e Feira da Fundação Wall Ferraz, para oferta de as áreas de Gestão de Negócios, Alimentação, Artesanato, Moda, Beleza e Estética e Imagem visando à promoção do aumento do emprego e renda da cidade de Teresina, em especial na região sul da cidade, de forma profissional a fim de potencializar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico comunitário, oportunizado o lado social das pessoas em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover a cidadania plena dessa população, pelo prazo de três meses. A Comissão se reuniu para deliberação final sobre as propostas, recursos e demais procedimentos inerentes ao processo do Edital de Chamamento já mencionado. Esgotado o prazo de dois dias para recursos e sendo que nenhuma das OSC's impetrou recurso, deu-se por finalizado o processo tendo como vencedora a Amigos do Centro Comunitário do Portal da Alegria – CCPA, uma vez que obteve 80

(oitenta) pontos, com relação à compatibilidade da capacidade instalada, a proposta mostrou coerência e compatibilidade e a documentação é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. Logo, a partir das razões e justificativas descritas, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido à elaboração do Termo de Colaboração com a Associação Amigos do Centro Comunitário do Portal da Alegria - CCPA, para execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público no. 008/2022 da Fundação Wall Ferraz, abrindo o prazo de cinco dias (10/08 a 15/08/2022) para apresentação dos documentos para celebração da parceria. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a sessão e os trabalhos da Comissão de Chamamento, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro. Pedro Antonio Ferreira, Membro.

ATA DE DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 11:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021-FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, compareceu a sede da Fundação representando a FEDERAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, o senhor DELEON GOMES COELHO, CPF 040.004.563-00, para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento nº. 005/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução da Oficina de Produção Musical e Gerenciamento de Carreira. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com as propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Teresina, 08 de agosto de 2022. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Pedro Antônio Ferreira, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro.

ATA DE DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 11:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI, representando a organização ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA - ASSAAC, o Senhor JONEY CLAY MACEDO, CPF 703.477.943-00, e representando a organização Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral, o senhor Rinaldo Gomes Morais, CPF 871.532.383-87, para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento nº 006/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução dos cursos de capacitação profissional nas áreas de Moda, Design e Artesanato, Gastronomia Afetiva, Gastronomia Prática, Gestão e Empreendedorismo e Comunicação. Oferecendo a oferta de 20 cursos que estão em expansão no mercado de trabalho, como: Estética afro: tranças; Estética afro: turbante; Eco tingimento de vestuário; Consultoria de imagem; Figurino e fantasia infantil; Papelaria artesanal; Colagismo digital; String Art; Culinária Junina; Pratos Doces Regionais; Comida de Terreiro; Geleia artesanal; Culinária criativa (Reaproveitamento); Culinária fitness (dia a dia); Gestão de Espaço Cultural; Gestão de Mídias de conteúdos culturais; Art Business - Transformando arte em negócio; Comunicação e Oratória; Instagram para negócios digitais; Criação, produção e planejamento de mídias digitais. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com as propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão.Teresina, 08 de agosto de 2022 Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Pedro Antônio Ferreira, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2021 - SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.002089/2022-69. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUFORT EIRELI – (CONSTRUFORT). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA 02 DA REABILITAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DO MERCADO CENTRAL SÃO JOSÉ, NO BAIRRO CENTRO, do Contrato Nº 01/2021. Por esse apostilamento procede-se a INCLUSÃO DAS FONTES DE RECURSOS (FR), passando a CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a vigorar com a seguinte alteração, conforme destaque realizado Classificação Orçamentária: 15001 15451 0033 1.712 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL - CAF; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 1 754 625 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E SANEAMENTO - CEF; Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 10/08/2022. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

ERRATA AO TERMO APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2021 - SAAD CENTRO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.002091/2022-15-SAAD CENTRO. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO- SAAD CENTRO. CONTRATADA: R. L. DA SILVA SOUSA-ME, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.199, de 26 de janeiro de 2022. Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DE BARIRI LOCALIZADO NA AV. PERNAMBUCO X ANÍSIO DE ABREU, BAIRRO VILA OPERÁRIA, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI. Onde se lê: 754.619 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E SANEAMENTO - CEF; Leia-se: 754.625 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E SANEAMENTO – CEF. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 10/08/2022. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pelo Sr. Roberto Julio Silva Sousa.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 53/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N°04/2020 - SEMA/PMT/CPL/OBRAS II. Processo Eletrônico n° 00051.002077/2022-05. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência, tendo por termo final, respectivamente, a data 09/02/2023, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES), do Contrato Nº 53/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 08/08/2022. Assina pelas Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Francisco Weine Torres Pinheiro.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 047/2021 – SAAD/ LESTE. TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O CONTRATO Nº 047/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa M.A.G. & SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 17001.15451.0004.7.140 – construção/ recuperação de praças/parques/ canteiros e passeios; Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 151011 - outras transferências de convênios ou contratos de repasse da união - convênios: 100 1110 - recursos ordinários – convênios.§1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual; LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 17001.15451.0004.2.394- Construção/ Recuperação de Praças/ Parques/ Canteiros e Passeios; Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR):151011 - outras transferências de convênios ou contratos de repasse da união - convênios: 100 1110 - recursos ordinários – convênios. §1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual. DATA: Teresina, 08 de Agosto de 2022. ASSINA: Tatiana Marreiros Guerra Dantas, Superintendente SAAD/Leste.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

CONTRATO Nº 07/2022 – SAAD NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021 CPL (OBRAS II). PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000620/2022-12– SAAD NORTE, EMPRESA: CONSTRUTORA PETRÓPOLIS E SERVIÇOS LTDA-EPP. . Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA Construção de dezoito unidades habitacionais na área de jurisdição da SAAD Norte. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41001.1545100455.226 – Obras e Serviços com recurso do Orçamento Popular - SAAD Norte. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 1500100 Recursos Próprios. O valor deste Contrato é de R$ 909.952,36 (novecentos e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Data: Teresina/PI, 03 de agosto de 2022. Assinado pelo Contratante, Sr. Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD NORTE, e pela Contratada, Sr. José Everaldo da Cunha.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 041/2022 - SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.013980/2021-47 - SEMEC/PMT. Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM n° 3.328, de 04 de agosto de 2022, quinta-feira, página 26. Teresina, 10/08/2022. Lazaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. Marcio Jorge Soares Veloso, Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2021-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 082/2022 - ETURB/ PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.000784/2021-51 - ETURB/PMT. Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM n° 3.329, de 05 de agosto de 2022, sexta-feira, páginas: 50 a 56. Teresina, 10/08/2022. Lazaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. Marcio Jorge Soares Veloso, Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2022 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.017171/2022-70. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA CONCORRENCIA. RELANÇAMENTO. Objeto: Aquisição de insumos/reagentes para a Central de Laboratórios Dr. Raul Bacellar para a realização de exames gasometria, com cessão de equipamentos em regime "COMODATO" para atender a demanda gerada pelos hospitais e UPA's da rede de saúde municipal de Teresina-PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 26/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 26/08/2022. Fonte de Recursos: 600. Retirada do Edital a partir de: 11/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 1.427.415,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 09 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2022 – SEMCASPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.009418/2021-72. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, em cilindro de 45Kg e 13Kg visa atender as unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade da SEMCASPI, através de suas gerências. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 26/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 26/08/2022. Fonte de Recursos: 1660400 / 1661115. Retirada do Edital a partir de: 11/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 225.871,34 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 09 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.